



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU**  
**Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 201867100580  
Número Único: 0000516-42.2018.8.25.0026  
Classe: Procedimento Comum  
Situação: Andamento  
Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 21/11/2018  
Competência: Tomar do Geru  
Fase: POSTULACAO  
Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

**Dados das Partes**

Requerente: EDVALDO DE SOUZA ARAUJO  
Endereço:  
Complemento:  
Bairro:  
Cidade: TOMAR DO GERU - Estado: SE - CEP: 49280000  
Advogado(a): LAERTE PEREIRA FONSECA 6779/SE  
Requerido: SEGURADORA LIDER  
Endereço: Rua Senador Dantas  
Complemento: 5º andar  
Bairro: Centro  
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205  
Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU  
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU**  
**Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201867100580

**DATA:**

21/11/2018

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201867100580, referente ao protocolo nº 20181121090300676, do dia 21/11/2018, às 09:03 horas, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



Laerte Pereira Fonseca  
Naiane Santos C. Dória

Laerte Fonseca  
Advocacia e Consultoria

**EXCELENTEÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE  
DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTINAPOLIS,  
Distrito Judiciário de Tomar do Geru (SE).**

**EDVALDO DE SOUZA ARAUJO**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, lavrador, Inscrito no CPF n.º 219.022.368-74, Identidade n.º 1.437.598-2, 2<sup>a</sup> via, SSP (SE), residente e domiciliado no Povoado Brejinho, no sítio Oiti, n<sup>o</sup> 50, Zona Rural, Tomar do Geru (SE), CEP: 49.280-000, por meio do seu procurador firmatário, devidamente constituído, vêm, a presença de Vossa Excelência, com todo o respeito, consubstanciado na Lei 6.194/74 c/c 8.441/92 propor:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO  
OBRIGATÓRIO DPVAT**

Frente a: **SEGURADORA LÍDER DOS  
CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada na Rua Senador Dantas, 74, 5.<sup>o</sup> andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 20031-205 pelos fatos e fundamento adiante elencados:



## **PRELIMINARMENTE – DA GRATUIDADE**

O requerente é pobre na forma da lei, não possuindo recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, diante disso com fulcro no Art. 98, § 1º e incisos, do NCPC, requer a gratuidade da justiça compreendendo todas as despesas relacionadas no rol do parágrafo primeiro e seus incisos.

### **DOS FATOS**

O Requerente no **dia 13 de dezembro de 2015**, às 17h00min, quando conduzia sua motocicleta Honda CG 125 FAN, ano 2008, cor preta, Placa Policial IAG 1555, Chassi 9C2JC30708R636579, na Travessa José Eugenio dos Reis, Rodovia que liga Cristinápolis a Tomar do Geru/SE, foi surpreendido com um veículo tipo Gol, cor branca, que fez uma ultrapassagem irregular, colidindo com a motocicleta do requerente, sendo o este arremessado contra parede de uma Igreja localizada na urbe, vindo a sofrer trauma no crânio com hemorragia, lesões no ombro e perna, passando por intervenção cirúrgica.

Em virtude do acidente automobilístico/motociclístico figuraram como beneficiários da Indenização do Seguro DPVAT, pois o Autor sofreu um grave trauma no punho esquerdo, o que veio a limitar seus movimentos, incapacitando-o de realizar suas atividades habituais (inválido) por um período indeterminado, conforme laudo pericial em anexo.

Preenchidos todos os requisitos e cumpridas todas as exigências burocráticas, confiou que iria receber a indenização do seguro, contudo, até a presente data não obteve êxito na sua pretensão.



Cabe ressaltar que o processo de indenização teve regulação normal e recebeu o numero do processo administrativo n.º **3180/383940**.

Todos os documentos exigidos de forma administrativa foram apresentados.

Ressalte-se que Excelência, que não foi realizado o laudo pericial de lesões corporais pelo IML, tendo sido apresentada a declaração de ausência de laudo do IML.

Entretanto, no dia 23/08/2018, o processo de indenização foi negado. Vejamos:

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de**

#### **SINISTRO 3180383940 - Resultado de consulta por beneficiário**

**VÍTIMA** EDVALDO DE SOUZA ARAUJO  
**COBERTURA** Invalidez  
**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Sabemi Seg  
**BENEFICIÁRIO** EDVALDO DE SOUZA ARAUJO  
**CPF/CNPJ:** 21902236874

**Posição em 30-08-2018 09:33:53**

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com

##### **Histórico das correspondências enviadas**

| Data da Carta | Referência        | Ver Carta   |
|---------------|-------------------|---|
| 23/08/2018    | Aviso de Sinistro |  ( <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/api_key=Vqnt69mayV3WNnWi__wpyvYn7yoniiH6Rh4">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/api_key=Vqnt69mayV3WNnWi__wpyvYn7yoniiH6Rh4</a> ) |

Rua Dr. Josias Machado, 06, Centro, (Próximo a Praça da Antártica) – LAGARTO/SE.  
Rua Edésio Vieira de Melo, 294, Centro, (Próximo ao Sindicato) – NOSSA SRA. DAS DORES/SE.

Rua Benjamim Constante, 88, Centro – UMBAUBA/SE.

Tel.: (79) 3631-7735 / 99947-7246 / 99959-0626.

E-mail: [laerte@laertefonseca.adv.br](mailto:laerte@laertefonseca.adv.br)

Site: [www.laertefonseca.adv.br](http://www.laertefonseca.adv.br)



**Laerte Pereira Fonseca  
Naiane Santos C. Dória**

**Laerte Fonseca**  
Advocacia e Consultoria

Ora Excelênci, a documentação médica corresponde à data do acidente, atendendo assim as formalidades.

Ademais, a vasta documentação apresentada é capaz de comprovar o nexo causal entre o acidente e as lesões, a exemplo de prontuário médico, relatórios médicos, boletim de ocorrência, declaração de ausência de laudo IML, dentre outros, não merecendo acolhimento a alegação da requerida.

Notadamente, fica transparente que a requerida se recusa a reconhecer o direito do requerente.

A Seguradora, por sua vez, passou a exigir documentos sem qualquer embasamento jurídico, apenas para dificultar o pagamento, e consequentemente uma futura desistência da vítima.

Entretanto, todos os documentos pertinentes ao presente caso foram devidamente apresentados, exceto o laudo do IML em decorrência a inexistência de instituto em nosso município.

Cumpre ressaltar ainda que, o requerente buscou a requerida em fase administrativa para resolução de pendenga. Entretanto, a requerida se manteve inerte.

Neste sentido, verifica-se que a Seguradora, de modo dissimulado, vem tentando inculcar que o Autor não faz jus ao recebimento da indenização.

### **A PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA NÃO ESTÁ CONDICIONADA AO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA.**



Laerte Fonseca  
Advocacia e Consultoria

Laerte Pereira Fonseca  
Naiane Santos C. Dória

Assim julgou o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO FIXADA EM SALÁRIOS MÍNIMOS. CABIMENTO. INOCORRENCIA DE PRESCRIÇÃO. IRRELEVANCIA DO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. A prescrição ânua é aplicável somente nos casos em que o segurado promove ação contra a seguradora ou esta contra aquele. No caso concreto, em se tratando de ação de cobrança de seguro DPVAT, o prazo prescricional é de três anos, consoante previsão do artigo 206, § 3º, inciso IX, combinado com o artigo 2028, ambos do Novo Código Civil. Para a concessão da indenização do seguro DPVAT é irrelevante o esgotamento da via administrativa, uma vez que o beneficiário pode ingressar diretamente Com pedido judicial, bastando à simples prova da ocorrência do sinistro e do dano dele decorrente. O artigo 3º, letra “b” da lei 6.194/74 estabelece o valor de até 40 salários mínimos para indenização por invalidez permanente. Inoperabilidade da CNSP nº 35/2000, frente à lei 6.194/74. A indenização securitária não pode ser corrigida monetariamente, pena de duplicidade, posto que, nos termos da lei extravagante deve ser fixada em salários mínimos e paga com base no valor vigente à época do pagamento. Os juros de mora incidirão desde a citação, no percentual de 1% ao mês, a teor do disposto no artigo 406 deste codex, combinando com o artigo 161, § 1º, do CTN.**

*SENTE**NC**A*      *CONFIRMADA.*      *APELO*  
*IMPROVIDO.*

*APELAÇÃO CÍVEL – QUINTA CÂMARA CÍVEL N.º 70010648749 – COMARCA DE PORTO ALEGRE APELANTE PHENIX SEGURADORA; APELADA NEUSA FÁTIMA CATARINO*



Assim julgou a turma Recursal de Divinópolis (MG):  
*SEGURO DPVAT – AÇÃO DE COBRANÇA – INDENIZAÇÃO – VALOR DA AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) PEDIDO ADMINISTRATIVO PRÉVIO- DESNECESSIDADE – INAFASTABILIDADE DA APRECIAÇÃO JURISDICIONAL – IRRETROATIVIDADE DA LEI N.º 8.441/94 – INCAPACIDADE DE RESOLUÇÃO DO CNSP QUE FIXA VALOR INDENIZATÓRIO – RECURSO MERAMENTE PROTELATÓRIO – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – CONDENAÇÃO MANTIDA. Não há que se exigir prévio pedido administrativo de indenização junto à seguradora para Posterior ingresso em juízo, tendo em vista o princípio da inafastabilidade da apreciação do Poder Judiciário.*

*Quando os pedidos são fundados exclusivamente na Lei n.º 6.194/74, é irrelevante o argumento de que a Lei n.º 8.441/94 não retroage.*

*Considerando o critério hierárquico de interpretação das normas, deve Prevalecer a Disposição do texto da lei federal (Lei n.º 6.194/74) e não as normas regulamentadoras do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados) quanto à fixação do quantum Indenizatório.*

*(1ª Turma Recursal de Divinópolis – Rec. n.º 223.05.178621-6 – Rel. Juiz João Martiniano Vieira Neto). Boletim n.º 90*

Pois bem, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, XXXV, confere garantia de apreciação do judiciário no caso de lesão ou ameaça a direito ou até mesmo a expectativa de direito.

O mesmo artigo consagra o princípio da Inafastabilidade do Poder Judiciário e o Direito de Ação.

O princípio da Inafastabilidade do Poder Judiciário vincula o magistrado ao exercício da prestação jurisdicional.



Após a provocação, fica o magistrado adstrito ao dever oferecer a prestação jurisdicional sempre que pressupostos processuais e as condições da ação estiverem nos termos de nosso Código de Processo Civil.

Não se pode entender o prévio ingresso administrativo como caracterização de interesse de agir, sob pena de estar limitando o gozo das garantias constitucionais aqui citadas.

A Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Belo Horizonte/MG, já consolidou o entendimento referente à desnecessidade do prévio ingresso administrativo, como se nota em trecho da ementa do acórdão do processo de nº 2005.38.00.003675-9: ***“Desnecessidade de prévio requerimento administrativo. Garantia constitucional ao livre acesso à justiça. Recurso provido. Sentença cassada.”***

De acordo com a ideologia de Nelson Nery Junior, o direito à ação é um direito cívico abstrato, que traz consigo um direito subjetivo de análise de mérito de sua pretensão, seja esta de acolhimento ou mesmo de rejeição do pleito.

O Supremo Tribunal Federal torna clara a questão na decisão do Recurso Extraordinário de número 172.084/MG. , Relator Ministro Marco Aurélio, ao afirmar que:

***“A garantia constitucional alusiva ao acesso ao Judiciário engloba a entrega da prestação jurisdicional de forma completa, emitindo o Estado-juiz entendimento explícito sobre as matérias de defesa veiculada pelas partes. Nisto está a essência da norma inserta no inciso XXXV do art. 5 da Carta da República.”***



O fato de a Constituição Federal reconhecer a todas as pessoas o direito de obter tutela judicial efetiva por parte dos juízes ou Tribunais no exercício de seus direitos e interesses legítimos, não desobriga o Poder Judiciário de conhecer das questões que lhes são levadas por ausência de requerimento administrativo, sendo dever de o Estado apreciar as questões que lhes são submetidas.

## **DOS FUNDAMENTOS**

Dispõe o Artigo 5.º, caput, da Lei 6.194/74:

*Artigo 5.º - A indenização será paga mediante a simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.*

Por seu lado, o parágrafo 5.º do mesmo artigo, alterado pela Lei 8.441/92, dispõe que além do Registro da Ocorrência Policial:

*§ 5º O instituto médico legal da “jurisdição” do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças.*

Portanto, para o pagamento da indenização, são necessários os documentos elencados no Art. 5.º da lei retro, que são: Registro da Ocorrência no Órgão Policial competente, prova da qualidade de beneficiário e Laudo das Lesões da lavra do IML. Nada mais.



O art. 129 do Código de Trânsito Brasileiro deixa claro que:

**Art. 129. O registro e o licenciamento dos veículos de propulsão humana e dos veículos de tração animal obedecerão à regulamentação estabelecida em legislação municipal do domicílio ou residência de seus proprietários.**

Todavia, o município de domicílio do Autor nunca exigiu o registro, tampouco o licenciamento dos ciclomotores com até 50cc, diante disso, o pagamento do seguro obrigatório é dispensável, preenchendo o Requerente todos os requisitos necessários para fazer jus ao recebimento do seguro DPVAT.

Assim julgou o TJ-SC – Apelação Cível nº 20120160028, em caso análogo ao retro mencionado:

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE QUE ENVOLVE TRATOR. VEÍCULO CARACTERIZADO COMO AUTOMOTOR, CONFORME O ARTIGO 96, II, E, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. SINISTRO NÃO OCORRIDO EM VIA PÚBLICA DE CIRCULAÇÃO. AUSÊNCIA DO REGISTRO E LICENCIAMENTO DO TRATOR E PAGAMENTO DO PRÊMIO. IRRELEVÂNCIA. EXEGESE DO ART. 7º DA LEI 6.194/74. INDENIZAÇÃO POR MORTE DO FILHO DOS AUTORES DEVIDA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. I - Segundo a Lei 6.194/1974, o seguro DPVAT deve indenizar os danos decorrentes de acidente de trânsito que envolvam veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não. In casu, a morte do filho dos autores ocorreu em virtude de sinistro envolvendo trator, e o fato deste não estar transitando em via pública, ou não estar devidamente licenciado e, consequentemente, ausente a comprovação do pagamento do bilhete de seguro, conforme dispõe art. 7º da**



Lei 6.194/1974, não impede o recebimento do seguro DPVAT, sendo bastante que o falecimento da vítima tenha se dado em razão de acidente causado por um veículo automotor de via terrestre, conforme os ditames do artigo 96, II, e, do Código de Trânsito Brasileiro. II - Em caso de morte, é devida a indenização integral da quantia prevista na Lei n 6.194/74, equivalente a 40 salários mínimos vigentes à época do sinistro, pois não houve pagamento de nenhuma importância na via administrativa, a ser corrigida monetariamente desde a data do acidente, nos termos da Súmula 43 do STJ. Por sua vez, contam-se os juros a partir da citação, por força do art. 406 do CC c/c o § 1º do art. 161 do CTN. (TJ-SC - AC: 20120160028 SC 2012.016002-8 (Acórdão), Relator: Joel Figueira Júnior, Data de Julgamento: 25/09/2013, Sexta Câmara de Direito Civil Julgado, ).

outros tribunais:

Cumpre trazer à baila também decisões proferidas por

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - ACIDENTE CAUSADO POR TRATOR NO LOCAL DE TRABALHO - VEÍCULO DE TRAÇÃO AUTOMOTORA DE VIA TERRESTRE - AUSÊNCIA DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - IRRELEVÂNCIA - PROVA DA INVALIDEZ - PAGAMENTO DEVIDO - VALOR INDENIZATÓRIO - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - ADMISSIBILIDADE. O trator caracteriza-se como veículo de tração automotora de via terrestre, estando sujeito, portanto, ao seguro obrigatório - DPVAT, ainda que não circule em via pública. É irrelevante a ausência de registro, licenciamento e pagamento do seguro obrigatório pelo proprietário do veículo para fins de pagamento do prêmio da seguradora quando comprovado o acidente de trânsito. Configurada de modo efetivo, a invalidez permanente, faz jus a vítima atropelada ao seguro obrigatório - DPVAT, em face aos danos causados por veículo automotor. O legislador ordinário, ao adotar o salário mínimo como padrão para fixar a indenização devida, nos casos do seguro obrigatório, não o utilizou como fator de correção monetária, inexistindo ofensa ao art. 7º, IV, da CF/88. (TJ-MG 107010512287760011 MG



1.0701.05.122877-6/001(1), Relator: SELMA MARQUES, Data de Julgamento: 10/05/2006, Data de Publicação: 14/07/2006)

E ainda:

**APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT - DEBILIDADE PERMANENTE CAUSADA POR VEÍCULO AUTOMOTOR DE VIA TERRESTRE - SINISTRO OCORRIDO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 11.945/09 - AUSÊNCIA DE REGISTRO E LICENCIAMENTO - IRRELEVÂNCIA - APELO DESPROVIDO - SENTENÇA PRESERVADA - UNANIMIDADE. (TJ-PE - APL: 4083721 PE, Relator: José Carlos Patriota Malta, Data de Julgamento: 26/01/2016, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: 18/02/2016)**

De acordo com os fatos acima expostos, houve total desrespeito com a integridade do Requerente.

Nesse sentido, a Turma Recursal do Tribunal de Sergipe vem se manifestando, a saber:

**CDC – seguro de terceiro - negativa de pagamento de COBERTURA – legitimidade para pleitear diretamente contra a seguradora – precedentes jurisprudenciais – responsabilidade do condutor/segurado já reconhecida - REFORMA DA SENTENÇA – recurso conhecido e Provido. (Recurso Inominado Nº 201301000424, Turma Recursal do Estado de Sergipe, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, Cléa Monteiro Alves Schlingmann, RELATOR, Julgado em 12/03/2013).**



Diante dos argumentos jurídicos está mais do que provado o direito a reparação do dano.

## **DOS PEDIDOS**

Ante o exposto requer:

a) A citação da Requerida para comparecer a audiência de conciliação e mediação, conforme dispõe o Art. 319, VII, do NCPC, ocasião em que não havendo acordo contará o prazo de 15 dias, para oferecer sua contestação na fase processual oportuna, sob pena de revelia, confissão ficta da matéria de fato e julgamento antecipado da lide, esperando ao final, que seja **JULGADO PROCEDENTE** o pedido inicial para, consequentemente, condenar a requerida a pagar o valor da indenização referente a porcentagem auferida diante da sequela do autor, valor equivalente a 100% da limitação sofrida, levando em consideração o limite de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) corrigida monetariamente desde a data do evento danoso;

b) Que seja **DESIGNADA A PERICIA MÉDICA**, por meio de expert competente, para auferir a incapacidade do autor, oportunidade que será apresentado os quesitos;

c) A concessão da assistência judiciária gratuita, por ser o requerente pobre na forma da lei não possuindo condições financeiras de arcar com as despesas processuais;

c) Que seja a requerida condenada em custas processuais e honorários advocatícios, este último em patamar de 20% do valor da causa;



**Laerte Fonseca**  
Advocacia e Consultoria

**Laerte Pereira Fonseca  
Naiane Santos C. Dória**

Protesta provar o alegado, com todos os gêneros de prova em Direito admitidas, sob pena de confissão, perícias, vistorias, juntada de documentos e oitiva de testemunhas.

Dá a causa o valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), para efeitos meramente fiscais.

**NESTES TERMOS,  
PEDE DEFERIMENTO.**

Lagarto (SE), 16 de novembro de 2018.

***Bel. LAERTE PEREIRA FONSECA  
OAB/SE 6.779***



Laerte Pereira Fonseca  
Naiane Santos C. Dória

Laerte Fonseca  
Advocacia e Consultoria

### PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

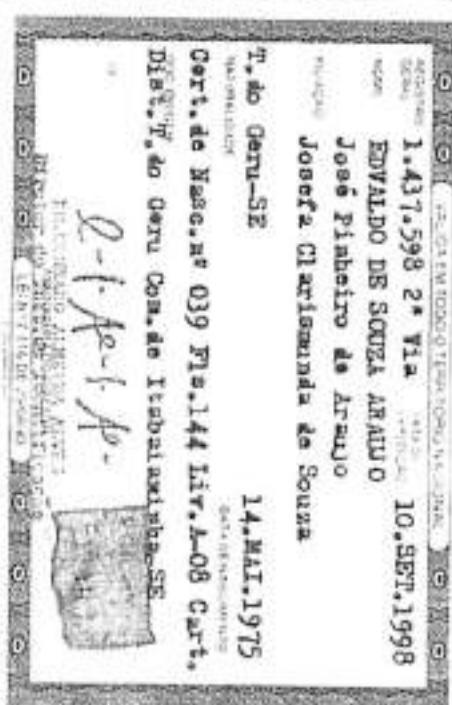
OUTORGANTE(S): ***EDVALDO DE SOUZA ARAUJO***, brasileiro, maior, capaz, solteiro, lavrador, Inscrito no CPF n.º 219.022.368-74, Identidade n.º 1.437.598-2, 2<sup>a</sup> via, SSP (SE), residente e domiciliado no Povoado Brejinho, no sítio Oiti, n.º 50, Zona Rural, Tomar do Geru (SE), CEP: 49.280-000, pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado:

OUTORGADO(S): ***Dr. LAERTE PEREIRA FONSECA***, brasileiro, maior, capaz, casado, inscrito na **OAB/SE**, sob o número **6.779** e ***Dra. NAIANE SANTOS CARVALHO DÓRIA***, brasileira, maior, capaz, solteira, inscrita na **OAB/SE**, sob o número **7.569**, ambos com escritório profissional na Rua Dr. Josias Machado, n.º 06, Centro, Lagarto (SE), CEP: 49.400-000, Telefone: 79-9947-7246, a quem confere:

**PODERES:** Para o foro em geral, com a cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", inclusive os enumerados na parte "in fine" do art. 105 do NCPC, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, remir, adjudicar, assinar escrituras públicas, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber citação inicial, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, passar recibo, receber e dar quitação, firmar compromisso, assinar declaração de hipossuficiência econômica, fazer levantamento de depósitos judiciais, impugnar, assinar quaisquer termos e praticar quaisquer atos em defesa do outorgante, inclusive contestar, recorrer, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Lagarto (SE), 23 de outubro de 2018.

Edvaldo de Souza Araújo  
**EDVALDO DE SOUZA ARAÚJO**







(1)

Buscar no site

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

### ACESSIBILIDADE



[A A A 0](/Pages/Acessibilidade.aspx)  
 (/Pages/Acessibilidade.aspx)



[COMO PEDIR INDENIZAÇÃO](/Pages/Atalhos-Teclado.aspx)  
 (/Pages/Atalhos-Teclado.aspx)

[Documentos Despesas Médicas](/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)  
 (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

[Documentos Invalidade Permanente](/Pages/Documentacao-Invalidade-Permanente.aspx)  
 (/Pages/Documentacao-Invalidade-Permanente.aspx)

[Documentos Morte](/Pages/Documentacao-Morte.aspx)  
 (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

[Dicas Indispensáveis](/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)  
 (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de

### SINISTRO 3180383940 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA EDVALDO DE SOUZA ARAUJO**

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO** RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Sabemi Seg

**BENEFICIÁRIO** EDVALDO DE SOUZA ARAUJO

**CPF/CNPJ:** 21902236874

**Posição em 30-08-2018 09:33:53**

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com

### Histórico das correspondências enviadas

| Data da Carta | Referência        | Ver Carta   |
|---------------|-------------------|---|
| 23/08/2018    | Aviso de Sinistro |  <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/api_key=Vqnt69mayW3WNnWl_wpyvYn7yoniiH6Rh4">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/api_key=Vqnt69mayW3WNnWl_wpyvYn7yoniiH6Rh4</a> |

### PAGUE SEGURO



[Como Pagar](/Pages/Pague-Seguro.aspx) (/Pages/Pague-Seguro.aspx)  
[Consulta a Pagamentos Efetuados](/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx) (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)  
[Informações Gerais Sobre o Pagamento](/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)

### ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.  
[\(/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx\)](/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)



**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO  
DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12**

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva).

**INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:**

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

**É obrigatório Representante Legal para:**

**Beneficiário entre 0 a 15 anos** (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 - "Assinatura do Representante Legal").

**Beneficiário entre 16 e 17 anos** - Necessário que o Beneficiário seja assinado por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da vítima

219.022.368-74

Nome completo da vítima

Eduardo de Souza Araujo

**DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL**

|               |                      |             |
|---------------|----------------------|-------------|
| Nome completo | CPF titular da conta | Profissão   |
| Endereço      | Número               | Complemento |
| Bairro        | Cidade               | Estado      |
| Email         | Telefone (DDD)       |             |

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider - DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

**FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS**

|  |  |   |   |
|--|--|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> RECUZO INFORMAR    | <input type="checkbox"/> SEM RENDA                     | <input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00       | <input type="checkbox"/> DE R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00 |
| <input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00 | <input type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00 | <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00 |   |

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assine a uma opção):  
BRADESCO (237)    BANCO DO BRASIL (001)    ITAÚ (341)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AGÊNCIA NRO.  CONTA NRO.  DV   
(Informar digito de verificação)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

BANCO NRO.  DV   
AGÊNCIA NRO.  CONTA NRO.  DV  
(Informar digito de verificação) (Informar digito de verificação)

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Lider a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

*Tomar de Gau, 17 de abril de 2018*

Local e Data

*Eduardo de Souza Araujo*

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

296-773574-20-0

23/01/2017

HORA DE 12:41:32

DT. 22.010052-5

ITEM 05/01/18

LOCAL IDADE: 10MAR10 GER.

NL, VINCULADA: 2917

VALOR PARA SIMPLE CONFERENCIA

2917-0003-31-0

NOME: EDVALDO DE SOUZA AB 00

RESUMO EM 26/10

0,00

SALDO

0,00

RESUMO DO DIA

0,00

SALDO BLOQUEADO

0,00

SALDO DISPONIVEL

0,00

SALDO TOTAL

0,00

p. 22

296-773574-20-0

# **Loterias CAIXA**

A vida útil dos dados impressos neste comprovante é de 5 anos, mas é preciso tomar alguns cuidados: evite expor o papel à luz do sol, temperaturas elevadas, férias de inverno à umidade excessiva e ao contato com álcool ou outros produtos químicos. Se precisar manter o recibo por mais tempo, providencie cópia do documento.

Atenção: o recibo de aposta original é o único comprovante que a Caixa e receta eventual premiação de loteria. Confira os dados corídos no recibo de casal. O prazo para receber o prêmio é de 90 dias, a contar da data de sorteio da loteria. Peça sua segurança, sempre adquirindo bilhetes em lotéricas de vendas autorizadas pela Caixa.

**ESTE RECIBO É UM TÍTULO AO PORTADOR. PARA TORNÁ-  
LO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, FRENTE-CAIXA SEUS DADOS.**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Este recibo é individual e em caso de eventual premiação não é permitido seu dividir a mais de um beneficiário.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, sugestões, reclamações e alegações. Defesação caixa ou de fone 0800 726 2492. Clientes: 0800 726 0207. Ouvidoria: 0800 725 7474. Pedidos de informações e denúncias: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204 ou 0800-0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala).

**INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:**

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL\* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal\* é obrigatório para os seguintes casos:

**Casos com vítima entre 0 a 15 anos** - O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

**Casos com vítima entre 16 e 17 anos** - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

**Casos com vítima interditada com curador** - Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima

Edvaldo de Souza Araujo

CPF da Vítima

219.022.368-74

Data do Acidente

13/12/2015

**REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA**

Nome completo do Representante Legal

CPF do Representante legal

Email

Telefone (DDI)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

**Assinalar uma das opções abaixo:**

- Não há estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias de respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Lider DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

Tomaré Gou, 17 de abril de 2018

Local e Data

Edvaldo de Souza Araujo

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



## REGISTRO CIVIL

Estado de Sergipe  
Comarca de Cristinápolis  
Município de Tomar do Geru  
Distrito xxxxxxxx

Drº José Benito Leal Soares  
Oficial Substituto do Registro Civil

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Dr. José Benito Leal Soares - OFICIAL VITALÍCIO  
Benito Matos Soares - SUBSTITUTO  
Irene B. S. Oliveira - ESCRIVENTE  
CRISTINÁPOLIS - SE

## CERTIDÃO DE CASAMENTO

**CERTIFICO que, sob o nº 394/04, às fls. 125, do livro nº B-04 de Registro de Casamento, verifiquei constar que no dia 11 de Março de 2004, foi feito o casamento de: EDVALDO DE SOUZA ARAÚJO E IZABEL CARDOZO DOS SANTOS.**

Contraído perante a Juiz(º): Drº. Valéria de Oliveira Lazar Libório.  
E as testemunhas: Claudivânia Cardozo dos Santos e Ismaelita Cardozo dos Santos.

**Ele, nascido: Tomar do Geru/SE.**

Aos 14 de Maio de 1975

Profissão: Barbeiro, residente e domiciliado em: Tomar do Geru/SE.  
Filho de: José Pinheiro de Araújo e dona Josefa Clarismunda de Souza.

**Ela, nascida em: Tomar do Geru/SE.**

Aos 08 de Abril de 1984

Profissão: lavradora, residente e domiciliada em: Tomar do Geru/SE.  
Filha de: Natanael Viana dos Santos e dona Claudia Viana Cardozo.

**A qual passou assinar-se: IZABEL DOS SANTOS ARAÚJO.**

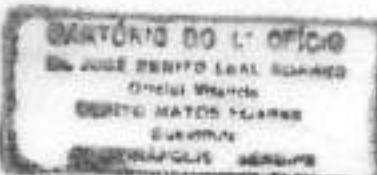
Foram apresentados os documento a que se refere o art. 180 nº I, II, III, e IV e V do Código Civil.-Observações: O Regime do Casamento é: **Comunhão Parcial de Bens.**

Tomar do Geru/SE, 11 de Março de 2004.

Oficial Substituto



# República Federativa do Brasil



## REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Sergipe  
COMARCA DE Cristinápolis  
MUNICÍPIO DE Tomar do Geru  
DISTRITO DE Dr. José Benito Leal Soares  
Oficial Substituto do Registro Civil

### Certidão de Nascimento

Certifico que, às fls. 428 do livro A 28, sob nº de  
ordem 14.468 foi lavrado o assento do nascimento de Welden dos Santos Araujo.

do sexo masculino, nascido 0 no dia 04 de março  
de dois mil e sete ( 2007 )

às 14 horas e 22 minutos, em Maternidade de Estância - SE

filho de Edvaldo de Souza Araujo  
e de Dona Izabel dos Santos Araújo  
sendo avôs paternos José Pinheiro de Araújo  
e Dona Josefa Clarismunda de Souza  
e sendo avôs maternos Natanael Viana dos Santos  
e Dona Claudia Viana Cardozo

O assento foi lavrado em 21 de maio de 2007 tendo sido declarante  
O Genitor

e serviram de testemunhas Fernando Araujo de Santana e José Carlos dos Santos

Observações:

“ISENTO DO PAGAMENTO DE  
EMOLUMENTOS E SELO DE  
AUTENTICIDADE, NOS TERMOS  
DO § 4º DO ART. 18 DA PORTARIA  
Nº 603/CPI, de 03 de Janeiro de 2007”

O referido é verdade e dou fé

Tomar do Geru, 21 de maio de 2007

## DECLARAÇÃO DE UNICOS HERDEIROS

Declaro (amos), para os devidos fins e efeitos de direito, sob a pena da lei, que tenho (amos) conhecimento de que a vitima \_\_\_\_\_, em razão de acidente de trânsito, ocorrido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, faleceu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no estado civil de \_\_\_\_\_ (solteiro, casado, separado judicialmente, divorciado ou viúvo), deixando como único (s) herdeiro (s) legal (s) e beneficiário (s):

| NOME COMPLETO | NAQUALIDADE DE (*) | RG | CPF |
|---------------|--------------------|----|-----|
| 1-            |                    |    |     |
| 2-            |                    |    |     |
| 3-            |                    |    |     |
| 4-            |                    |    |     |
| 5-            |                    |    |     |

(\*) Especificar o grau de parentesco com a vitima.

Declara (amos), ainda que a vitima ( ) não deixou companheira (o) ou ( ) deixou companheira (o) de nome \_\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, sem qualquer vício da vontade ou consentimento, o (a) (s) declarante (s) firma (m) a presente, juntamente com 2 (duas) testemunhas, assumindo a responsabilidade pelas informações prestadas, tanto na esfera administrativa como judicial, com o encargo de responder (em) perante outros herdeiros/beneficiários, além dos informados, que possam reclamar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT.

LOCAL E DATA

*20/06/2017* ASSINATURA DO DECLARANTE

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE

### **DADOS E ASSINATURA DO DECLARANTE TRATANTO- SE DE HERDEIRO(S) LEGAL (IS) MENOR (ES) DE IDADE**

| NOME COMPLETO DO REP. LEGAL OU ASSINANTE | RG | CPF | ASSINATURA |
|--|----|-----|------------|
| 1-                                       |    |     |            |
| 2-                                       |    |     |            |

### **DADOS DAS TESTEMUNHAS**

| NOME COMPLETO | RG | CPF | ASSINATURA |
|---------------|----|-----|------------|
| 1-            |    |     |            |
| 2-            |    |     |            |

### **(\*) OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:**

- Na hipótese de herdeiro legal ter ATÉ 16 ANOS INCOMPLETOS, o responsável legal deverá assinar pelo menor.
- Caso o herdeiro legal possua entre 16 ANOS (COMPLETOS) E 18 ANOS (INCOMPLETOS), o beneficiário deverá assinar normalmente no campo Assinatura do Declarante e o Representante legal ou Assistente deverá preencher e assinar no quadro (1).



Editora Lider DPVAT SAC DPVAT 0800 022 01204 [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMÓTORES DE VÍA TERRESTRE OU POR SUA CARCA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO BRASIL

SE N° 9002332683 BILHETE DE SEGURO D/PVA

**BILHETE DE SEGURO-DPVAT**

|                              |  |
|------------------------------|--|
| NAME + SURNAME               |  |
| SILVIA MARIA DE JESUS SOARES |  |
| NICKNAME                     |  |
| SILVIA                       |  |
| BIRTH DATE                   |  |
| 12/01/1980                   |  |
| BIRTH PLACE                  |  |
| SANTOS - SP                  |  |
| CITY / STATE                 |  |
| SANTOS / SP                  |  |
| CNPJ / CNPJ                  |  |
| 12.345.678/0001-12           |  |
| PHONE                        |  |
| 3100-1234                    |  |
| COD. PERSONAL                |  |
| 1234567890                   |  |
| MATERIAL MODEL               |  |
| MATERIAL                     |  |
| ANO FAB.                     |  |
| 2000                         |  |
| CAT. TIME                    |  |
| SILVIA                       |  |
| CHARGE                       |  |
| SILVIA                       |  |
| PREMIO TARIFFADO (R\$)       |  |
| 100 (R\$)                    |  |
| PREMIO TOTAL (R\$)           |  |
| 100 (R\$)                    |  |

Seguradora Líder dos Consórcios  
do Seguro DPVAT S/A

CNPJ: 09.248.608/0001-04

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DOS FÍSICOS

|                          |   |   |              |                    |
|--------------------------|---|---|--------------|--------------------|
| DETRAN - SE              |   | CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VÉHICULO |              | Nº 9759779116      |
| 1                        | 1 | CDR 000000000000                                    | PLATE        | EXERCÍCIO          |
| 1                        | 1 | 973619500   | 000000000000 | 2011               |
| NOME:                    |   |   |              |                    |
| EDIVALDO DE SOUZA ARAUJO |   |   |              |                    |
| ENDERECO:                |   |   |              |                    |
| 2112 - 0200 - 352 - 74   |   | PLACA:  |              | IAG1555            |
| HABITANTES:              |   | CHASSI:   |              |                    |
| IAG1555-SE               |   | 91230307000434579                                   |              |                    |
| SÉRIE/TYPE:              |   | COMBUSTÍVEL:  |              |                    |
| PASSEIO/VELOCÍMETRO      |   | GASOLINA  |              |                    |
| HONDA CG 125 FAN         |   | ANO FAB: 2008 ANO MOD: 2008                         |              |                    |
| CARRO/VEH:               |   | COR PREDOMINANTE:                                   |              |                    |
| 2P/120V/12400            |   | PRETA   |              |                    |
| COTA ÚNICA               |   | VAL. COTA ÚNICA:                                    |              | VEND/DOCAS         |
| PAGO                     |   | 1º PARCELAMENTO:                                    |              | 1º PARCELAMENTO:   |
| PAGO/1/4                 |   | PARCELAMENTO: 2/4                                   |              | 2º PARCELAMENTO:   |
| A                        |   | 3/4   |              | 3º PARCELAMENTO:   |
| PREÇO VENDA/DOCAS:       |   | VALOR TOTAL PAGO:                                   |              | DATA DE PAGAMENTO: |
| A                        |   | A   |              | A                  |

SEGURO OBRIGATÓRIO DE OITRAS PESSOAS CAUSADAS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE USO PESSOAL, ALTO P. SUBCARGA APENAS TRANSFERIÇÕES DE NÃO SEGURO OPAVAT

|                            |                         |
|----------------------------|-------------------------|
| SE N° 9759779116           | BILHETE DE SEGURO DPVAT |
| EXERCÍCIO<br>2011          |                         |
| CPF/CNPJ<br>219.022.340-74 | PLACA<br>IAGI 555       |

**BILHETE DE SEGURO DPVAT**

|           |                |                   |
|-----------|----------------|-------------------|
| OPERAÇÃO  |                | PLACA             |
| 1         | 2P9.062.340-79 | IA61555           |
| RENAVAM   |                | MARCA/ MODELO     |
| 973819600 |                | HONDA/CG 125 FAN  |
| ANO FAB   | DATA FAB       | N. CHASSI         |
| 2008      | 09             | 9E23C30706R656579 |

Seguradora Líder dos Consórcios

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DETRAN - SE CS: 973819870  
Nº 2725723154

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VÉHICULO

|                     |  |                     |
|---------------------|--|---------------------|
| NR.                 | 973819870  | 000000000000        |
| DETALHES            | EDVALDO DE SOUZA AFOLAND<br>SITTO OTTO<br>ZUMA FERIAL<br>492880000 TUNER DO GERAL-SE |                     |
| TELEFONE            | 219-022-369-74   | 1651593             |
| DETALHES DE JETEUS  |  |                     |
| PLACA/ART.º         | 1461655/SE   | 9C2JCS0708ER4236579 |
| PLACA/PHOTOCOPIETA/ | GASEL TIME   |                     |
| VEÍCULOS            | HONDA/CITY 125 FAN   |                     |
| DATA DE FABRICAÇÃO  | 2008   | 2008                |
| DATA DE VENCIMENTO  | 29/12/2013   |                     |
| USO                 | PARTIC   |                     |
| COR                 | FRETA  |                     |
| SEM RESTRIÇÕES      |  |                     |
| TUNER DO GERAL-SE   |  | 20/05/2012          |
| Data de emissão:    |  | 20/05/2012          |
| Data de validade:   |  | 20/05/2012          |



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE

SUA VOZ PODE  
CALAR O CRIME

SUA IDENTIDADE PRESERVADA, SUA SEGURANÇA GARANTIDA



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA



SERGIPE



DISQUE DENÚNCIA

181

DELEGACIA DE POLÍCIA DE TOMAR DO GERU

PRAÇA PEDRO SILVA COSTA CEP 49280000, CENTRO FONE: (079)3545-1008

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2015/06630.0-000291 - Alterado

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE TOMAR DO GERU

Endereço: PRAÇA PEDRO SILVA COSTA CEP 49280000, CENTRO FONE: (079)3545-1008

FATO

Data e Hora do  
Fato: 13/12/2015 - 17:00 até 13/12/2015 - 17:00

Endereço: TRAVESSA JOSÉ EUGÉNIO Número: Complemento: ESQUINA COM A RUA ROBÉRIO DIAS CEP: 49280-000

Bairro: CENTRO Cidade: TOMAR DO GERU - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE TOMAR DO GERU

Tipo de local: VIA PÚBLICA Meio Empregado: OUTRO

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: EDVALDO DE SOUZA ARAUJO

Nome do pai: JOSÉ PINHEIRO DE ARAUJO Nome da mãe: JOSEFA CLARISMUMDA DE SOUZA

Pessoa: Física CPF/CGC: 219.022.368-74 RG: 14375992 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: TOMAR DO GERU Data de nascimento: 14/05/1975 Sexo: Masculino Cor da cutis:

Profissão: LAVRADOR Estado civil: Convivente Grau de Instrução:

Endereço: SITIO ÓITI Número: 50 Complemento: PRÓXIMO AO Povoado BREJINHO

CEP: 49.280-000 Bairro: ZONA RURAL Cidade: TOMAR DO GERU UF: SE

Proximidades: Telefone: (079) 99600 5904

HISTÓRICO

RELATA QUE CONVIVE COM EDVALDO DE SOUZA ARAUJO, E NA DATA E HORAS ACIMA MENCIONADA, EDVALDO VINHA PARA ESTA CIDADE, CONDUZINDO UMA MOTOCICLETA NA RODOVIA QUE LIGA CRISTINÁPOLIS/TOMAR DO GERU/SE, MESMO SENTIDO, QUANDO NAS IMEDIACOES DA TRAVESSA JOSÉ EUGÉNIO DOS REIS, UM VEICULO TIPO GOL BRANCO QUE VINHA ATRÁS DE EDVALDO, FEZ UMA ULTRAPASSAGEM E INESPERADAMENTE ENTROU Á DIREITA, SENTIDO A AQUELA TRAVESSA, COLIDINDO COM A MOTOCICLETA DE EDVALDO; QUE EM FACE A COLISÃO, EDVALDO CAIU DA MOTOCICLETA, E POR ESTAR SEM O CAPACETE, BATEU A CABEÇA NA PAREDE DE UMA IGREJA NAQUELE LOCAL E TEVE HEMORRAGIA NA CABEÇA, ALÉM DO OMBRO DO LADO ESQUERDO TER SIDO DESLOCADO E SUA Perna ESQUERDA MACUCADA; QUE APÓS O ACIDENTE O CONDUTOR DO GOL, PESSOA ATÉ O MOMENTO DESCONHECIDO PELA VÍTIMA, PAROU O VEICULO E APÓS O PASSAGEIRO TER LHE DITO QUE ELE HAVIA MATAO O CONDUTOR DA MOTOCICLETA, SAIU SEM PRESTAR SOCORRO RUMO A CIDADE DE CRISTINÁPOLIS/SE; QUE EDVALDO FOI SOCORRIDO PARA A CLÍNICA MÉDICA DESTA CIDADE E POSTERIORMENTE PARA O HUZE EM ARACAJU/SE, ONDE FOI MEDICADO E LIBERADO DIAS DEPOIS; QUE EDVALDO ESTÁ EM CASA SEM CONDIÇOES DE ANDAR; QUE A NOTICIANTE FICOU SABENDO POR COMENTÁRIOS DE QUE O AUTOR DO ACIDENTE É UM RAPAZ QUE SEMPRE ESTÁ NESTA CIDADE E TEM O COSTUME DE ANDAR COM UMA MULHER CONHECIDA POR "BILISCA" RESIDENTE NO CONJ. MORADA DO SOL NESTA URBE, E SEMPRE VÃO BEBER CERVEJA NA CIDADE DE ITABAIANINHA/SE. DIANTE DOS FATOS SOLICITA AS PROVIDÊNCIAS QUE O CASO REQUER.

Acrescentado por Eel Santos Souza - 11/01/2018 às 10:13

RELATA A NOTICIANTE QUE O NOME DA VÍTIMA É EDVALDO DE SOUSA ARAUJO, E A MOTOCICLETA ENVOLVIDA NO ACIDENTE FOI A DA VÍTIMA, DE MARCA HONDA CG 125 FAN, ANO 2008, COR PRETA, PLACA IAG 1555 TOMAR DO GERU/SE

Data e hora da comunicação: 23/12/2015 às 11:04  
Responsável pela Alteração: Eliel Santos Souza

Última Alteração: 11/01/2016 às  
10:13

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado; Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

*Edvaldo de Souza Araújo*

EDVALDO DE SOUZA ARAÚJO  
Responsável pela comunicação

*Eliel Santos Souza*  
Eliel Santos Souza  
Responsável pelo preenchimento



## FORMULÁRIO PARA REFERÊNCIA HOSPITALAR

|   |                           |           |
|---|---------------------------|-----------|
| UNIDADE DE ORIGEM: <i>CSFMS Fazenda</i> | RESPONSÁVEL PELO CONTATO: | FUNCTION: |
| HOSPITAL DE DESTINO:                    |                           |           |
| PROFISSIONAL CONTACTADO:                |                           | FUNCTION: |
| DATA: <i>13/12/15</i>                   |                           | HORÁRIO:  |

### IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

|   |             |                                |               |
|---|-------------|--------------------------------|---------------|
| NOME: <i>Edulílio de Siqueira Augusto</i> | DATA NASC.: | SEXO: <i>(X)</i> MASC. ( ) FEM | ESTADO CIVIL: |
| PROFISSÃO:                                |             |                                |               |
| ENDEREÇO:                                 |             |                                |               |
| RESPONSÁVEL:                              |             |                                |               |

### DADOS CLÍNICOS / HIPÓTESES DIAGNÓSTICAS

*Pte, 40 anos, ♂ Vítima de acidente - faculdade, operado do trânsito em crânio + estiramento - o agudo.*  
*Respiração: Guia Gv = 14*  
*B → S/ alterações BEC. LO. T.E. supraca, corado brilhante, visão pt. a visão.*  
*C → S/ alterações FCC + TC negativo aceitável no crânio. Pte operado em*  
*D → S/ alterações OS espécies de lise.*  
*E → S/ alterações*

### EXAMES REALIZADOS (informar resultado ou anexar cópias)

*TA: 130-80 PR = 89 bpm Sat O<sub>2</sub> = 99% com máscara*  
*HGT = 132 Tmp 37.2°C*

### TRATAMENTOS REALIZADOS (descrição sucinta, drogas e doses e/ou cópia da folha de evolução/prescrição)

- 1- SRL, 1000 - L, EV, aberto.
- 2- Cefalotino, 2g, EV.
- 3- Sutura + curativo FCC curvo colchão.
- 4- Plastil, 03 esp. EV.

|   |                       |  |
|---|-----------------------|--|
| MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA: <i>A.V. Neurologia.</i>                      | CONDICÃO DO TRANSLADO | <input checked="" type="checkbox"/> AMBULÂNCIA COM ENFERMAGEM <input type="checkbox"/> AMBULÂNCIA COM MÉDICO |
| SOLICITANTE<br><br><i>Tibor Luiz Augusto<br/>Médico<br/>CRM 20474</i> | OBSERVAÇÕES           |  |
| ASSINATURA E CARIMBO  |                       |  |

RX AV. Neuro

14/12/15

DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

NO. DO BE: 1279803  
MS:

DATA: 13/12/2015 · HORA: 23:32 USUARIO: TSANTOS  
SETOR: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NAME: EDVALDO DE SOUZA ARAUJO  
 IDADE: 40 ANOS NASC: 14/05/1975  
 ENDERECO: SITIO OITI  
 COMPLEMENTO: 706702506116610 BAIRRO: ZONA RURAL  
 MUNICIPIO: TOMAR DO GERU  
 NAME PAI/MAE: JOSE PINHEIRO DE ARAUJO /JOSEFA CLARISMUNDA DE SOUZA  
 RESPONSAVEL: O PROPRIO  
 PROCEDENCIA: TOMAR DO GERU  
 ATENDIMENTO: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)  
 CASO POLICIAL: NAO  
 ACID. TRABALHO: NAO  
 PLANO DE SAUDE: NAO  
 VEIO DE AMBULANCIA: SIM

DOC.:  
 SEXO: MASCULINO  
 NUMERO:  
 UF: SE CEP:  
 TEL.:

PA: [ ] mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIOS X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
 [ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS:

Paciente vítima de colisão moto-carro. Nega uso de capacete. Nega lesão aberta. Relata ferimento A, B, C, D seu aferido com o FRC um perna e. Abdomen flácido e lúdico à palpação. Nega alergias. Relata ofenega e.

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DIAGNOSTICO: Politrauma

PRESCRICAO

- ① RAIOS X DE TÓRAX, AP e perfil  
 ② Avaliação da neuromotricidade  
 ③ Limpeza + sutura + curativo

| EXAME                         | DATA     | RESPONSAVEL | DATA |
|-------------------------------|----------|-------------|------|
| RAIOS X                       | 14/12/15 |             |      |
| AVALIAÇÃO DA NEUROMOTRICIDADE | 14/12/15 |             |      |
| LIMPEZA + SUTURA + CURATIVO   | 14/12/15 |             |      |

CID:

HORARIO DA MEDICACAO

TOMOGRAFIA: 15203

RECEBIDO: 10/12/15

Data: 10/12/15

Horário: Crônico

Técnico: Micael Pires

DATA DA SAIDA: / /

ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO [ ] DESISTENCIA

ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNAÇÃO NO PRÓPRIO HOSPITAL (SETOR):

HORA DA SAIDA: :

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

TIPO: [ ] ATÉ 48HS [ ] APÓS 48HS [ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PATO

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL

DR. JOSÉ ALVES FILHO  
Médico de Família e Trauma



ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO

EXAME DE RAYO X GIA - USE  
 REALIZADO: 14/12/15  
 AS 09:00

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Nome do Paciente: Edinaldo de Souza Araujo

Idade: 40 Sexo: M U.P: Vértebra traum.

Matrícula:

| DATA  | HORA | EVOLUÇÃO  | TEMP | PULSO | RESP | PRESSÃO ARTERIAL | GLICE |
|-------|------|---|------|-------|------|------------------|-------|
| 16    | 8h   | Paciente segue no leito calmo, orientado, em uso de A.V.P, afibril ao toque, eupneico, acompanhado por familiar, segue com pr. cuidados |      |       |      |                  |       |
| 12    |      |   |      |       |      |                  |       |
| 15    |      |   |      |       |      |                  |       |
| 16    | 10h  | Administrado medicamento conforme prescrita, segue com pr. cuidados   |      |       |      |                  |       |
| 16    | 12h  | Administrado medicamento de horário   |      |       |      |                  |       |
|       |      | Segue acompanhado por familiar  |      |       |      |                  |       |
| 16    | 20h  | Pt. no leito calmo, tem quicar + adm. medicamento pr.   |      |       |      |                  |       |
| 17    | 00h  | Crit.   |      |       |      |                  |       |
|       |      |   |      |       |      |                  |       |
| 17    | 23h  | Adm. medicinao prescrita  |      |       |      |                  |       |
| 18    | 00h  | Pt. tranquilo no leito  |      |       |      |                  |       |
| 18    | 01h  | Adm. Tramadol 50S   |      |       |      |                  |       |
| 18    | 03h  | Pact no leito tranquilo   |      |       |      |                  |       |
|       |      | no momento  |      |       |      |                  |       |
| 18    | 06h  | Adm. medicinao de horário   |      |       |      |                  |       |
|       |      | renovado sonoléptico  |      |       |      |                  |       |
| 17/18 | 07   | Pact no seu leito, apesar de apreensão constante em uso de sonoléptico por A.V.P Té Rose  |      |       |      |                  |       |
|       |      | Urticária cutânea   |      |       |      |                  |       |
| 18    | 10   | Momento queimado menor grau   |      |       |      |                  |       |
| 18    | 12   | Segue com controle da urticária Té Rose   |      |       |      |                  |       |
|       |      |   |      |       |      |                  |       |
| 18    | 14   | Pact no seu leito, apesar de apreensão constante em uso de sonoléptico por A.V.P Té Rose  |      |       |      |                  |       |
|       |      | Administrado milicetum conforme prescrição médica   |      |       |      |                  |       |
| 18    | 17   | Segue com controle da urticária Té Rose   |      |       |      |                  |       |

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

FICHA DE INTERNACAO  
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo....: 125404  
Número do CNS....: 0000000000000000  
Nome.....: EDVALDO DE SOUZA ARAUJO  
Documento.....: 14/12/13  
Data de Nascimento: 14/05/1975 Tipo :  
Sexo.....: MASCULINO Idade: 40 anos  
Responsavel.....: JOSE PINHEIRO DE ARAUJO  
Nome da Mae....: JOSEFA CLARISMUNDA DE SOUZA  
Endereco.....: SITIO OITI 706702506116610  
Bairro.....: ZONA RURAL Cep.: 00000-000  
Telefone.....:  
Municipio.....: 2807501 - - - SE  
Nacionalidade....: BRASILEIRO  
Naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1279803  
Clínica.....: 945 - PS VERDE TRAUMA II  
Leito.....: 999.0015  
Data da Internacao: 14/12/2015  
Hora da Internacao: 10:19  
Medico Solicitante: 037.948.096-45 - SERGIO PEDROSO JUNIOR  
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO  
Diagnostico.....: NAO INFORMADO  
Identif. Operador.: JOSEANESANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:  
Dt. Hr Saida:  
Especialidade:  
Tipo de Saida:  
CID Principal:  
CID Secundario:  
Principal:  
Secundario:  
Outro:



GOVERNO DO SERGIPE  
HOSPITAL DE ESTADO DA SAÚDE

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE  
PRONTO SOCORRO



NEUROCIRURGIA

**NOME** *Edvaldo da Silva Marinho* **DADE** **DATA** *18/12/10*

| PRESCRIÇÃO - ADMINISTRAR APENAS ITENS NUMERADOS! |   | HORÁRIO |
|--|---|---------|
| 1  | Dieta GERAL                                   |         |
| 2  | SF 0,9% - 500 ml 12/12h IV                    |         |
| 3  | Dipirona 1amp + Sf 8mL 6 / 6 h IV             |         |
| 4  | Plasil 02 ml + AD 18 ml IV, se vômitos        |         |
| 5  | Tramal 100mg + SI 100mL 8 / 8 h IV, caso dor  |         |
| 6  | Ranitidina 50 mg - 02 ml + AD 18 ml 12/12h IV |         |
| 7  | DIAZEPAM 10MG 1 h                             |         |
| 8  | Hidental 100mg <i>SE JÁ NÃO ESTÁ SV</i>       |         |
| 9  | <i>AVOIDAR CAFEÍNA.</i>                       |         |
| 10   | Haldol 5mg, caso agitação, 5 K h SV           |         |
| 11   | Captopril 25mg caso PAD>110ouPAS>160mmHg SL   |         |
| 12   | Fenargan 1amp, CASO AGITAÇÃO, IM              | ATENÇÃO |
| 13   | OBSERVAÇÃO NEUROLÓGICA RIGOROSA               |         |
| 14   | SSVV + CCGG 6/6h                              |         |
| 15   | Cabeceira 30° <i>ATENÇÃO</i>                  |         |
| 16   | <i>ATO TOL</i>                                |         |
| 17   | <i>atm com 100% O2 SV</i>                     |         |
| 18   |   |         |
| 19   |   |         |
| 20   |   |         |
| 21   |   |         |
| 22   |   |         |
| 23   |   |         |
| 24   |   |         |
| 25   |   |         |
| 26   |   |         |
| 27   |   |         |
| 28   |   |         |
| 29   |   |         |
| 30   |   |         |
| 31   |   |         |
| 32   |   |         |
| 33   |   |         |
| 34   |   |         |
| 35   |   |         |
| 36   |   |         |
| 37   |   |         |
| 38   |   |         |
| 39   |   |         |
| 40   |   |         |
| 41   |   |         |
| 42   |   |         |
| 43   |   |         |
| 44   |   |         |
| 45   |   |         |
| 46   |   |         |
| 47   |   |         |
| 48   |   |         |
| 49   |   |         |
| 50   |   |         |
| 51   |   |         |
| 52   |   |         |
| 53   |   |         |
| 54   |   |         |
| 55   |   |         |
| 56   |   |         |
| 57   |   |         |
| 58   |   |         |
| 59   |   |         |
| 60   |   |         |
| 61   |   |         |
| 62   |   |         |
| 63   |   |         |
| 64   |   |         |
| 65   |   |         |
| 66   |   |         |
| 67   |   |         |
| 68   |   |         |
| 69   |   |         |
| 70   |   |         |
| 71   |   |         |
| 72   |   |         |
| 73   |   |         |
| 74   |   |         |
| 75   |   |         |
| 76   |   |         |
| 77   |   |         |
| 78   |   |         |
| 79   |   |         |
| 80   |   |         |
| 81   |   |         |
| 82   |   |         |
| 83   |   |         |
| 84   |   |         |
| 85   |   |         |
| 86   |   |         |
| 87   |   |         |
| 88   |   |         |
| 89   |   |         |
| 90   |   |         |
| 91   |   |         |
| 92   |   |         |
| 93   |   |         |
| 94   |   |         |
| 95   |   |         |
| 96   |   |         |
| 97   |   |         |
| 98   |   |         |
| 99   |   |         |
| 100  |   |         |
| 101  |   |         |
| 102  |   |         |
| 103  |   |         |
| 104  |   |         |
| 105  |   |         |
| 106  |   |         |
| 107  |   |         |
| 108  |   |         |
| 109  |   |         |
| 110  |   |         |
| 111  |   |         |
| 112  |   |         |
| 113  |   |         |
| 114  |   |         |
| 115  |   |         |
| 116  |   |         |
| 117  |   |         |
| 118  |   |         |
| 119  |   |         |
| 120  |   |         |
| 121  |   |         |
| 122  |   |         |
| 123  |   |         |
| 124  |   |         |
| 125  |   |         |
| 126  |   |         |
| 127  |   |         |
| 128  |   |         |
| 129  |   |         |
| 130  |   |         |
| 131  |   |         |
| 132  |   |         |
| 133  |   |         |
| 134  |   |         |
| 135  |   |         |
| 136  |   |         |
| 137  |   |         |
| 138  |   |         |
| 139  |   |         |
| 140  |   |         |
| 141  |   |         |
| 142  |   |         |
| 143  |   |         |
| 144  |   |         |
| 145  |   |         |
| 146  |   |         |
| 147  |   |         |
| 148  |   |         |
| 149  |   |         |
| 150  |   |         |
| 151  |   |         |
| 152  |   |         |
| 153  |   |         |
| 154  |   |         |
| 155  |   |         |
| 156  |   |         |
| 157  |   |         |
| 158  |   |         |
| 159  |   |         |
| 160  |   |         |
| 161  |   |         |
| 162  |   |         |
| 163  |   |         |
| 164  |   |         |
| 165  |   |         |
| 166  |   |         |
| 167  |   |         |
| 168  |   |         |
| 169  |   |         |
| 170  |   |         |
| 171  |   |         |
| 172  |   |         |
| 173  |   |         |
| 174  |   |         |
| 175  |   |         |
| 176  |   |         |
| 177  |   |         |
| 178  |   |         |
| 179  |   |         |
| 180  |   |         |
| 181  |   |         |
| 182  |   |         |
| 183  |   |         |
| 184  |   |         |
| 185  |   |         |
| 186  |   |         |
| 187  |   |         |
| 188  |   |         |
| 189  |   |         |
| 190  |   |         |
| 191  |   |         |
| 192  |   |         |
| 193  |   |         |
| 194  |   |         |
| 195  |   |         |
| 196  |   |         |
| 197  |   |         |
| 198  |   |         |
| 199  |   |         |
| 200  |   |         |
| 201  |   |         |
| 202  |   |         |
| 203  |   |         |
| 204  |   |         |
| 205  |   |         |
| 206  |   |         |
| 207  |   |         |
| 208  |   |         |
| 209  |   |         |
| 210  |   |         |
| 211  |   |         |
| 212  |   |         |
| 213  |   |         |
| 214  |   |         |
| 215  |   |         |
| 216  |   |         |
| 217  |   |         |
| 218  |   |         |
| 219  |   |         |
| 220  |   |         |
| 221  |   |         |
| 222  |   |         |
| 223  |   |         |
| 224  |   |         |
| 225  |   |         |
| 226  |   |         |
| 227  |   |         |
| 228  |   |         |
| 229  |   |         |
| 230  |   |         |
| 231  |   |         |
| 232  |   |         |
| 233  |   |         |
| 234  |   |         |
| 235  |   |         |
| 236  |   |         |
| 237  |   |         |
| 238  |   |         |
| 239  |   |         |
| 240  |   |         |
| 241  |   |         |
| 242  |   |         |
| 243  |   |         |
| 244  |   |         |
| 245  |   |         |
| 246  |   |         |
| 247  |   |         |
| 248  |   |         |
| 249  |   |         |
| 250  |   |         |
| 251  |   |         |
| 252  |   |         |
| 253  |   |         |
| 254  |   |         |
| 255  |   |         |
| 256  |   |         |
| 257  |   |         |
| 258  |   |         |
| 259  |   |         |
| 260  |   |         |
| 261  |   |         |
| 262  |   |         |
| 263  |   |         |
| 264  |   |         |
| 265  |   |         |
| 266  |   |         |
| 267  |   |         |
| 268  |   |         |
| 269  |   |         |
| 270  |   |         |
| 271  |   |         |
| 272  |   |         |
| 273  |   |         |
| 274  |   |         |
| 275  |   |         |
| 276  |   |         |
| 277  |   |         |
| 278  |   |         |
| 279  |   |         |
| 280  |   |         |
| 281  |   |         |
| 282  |   |         |
| 283  |   |         |
| 284  |   |         |
| 285  |   |         |
| 286  |   |         |
| 287  |   |         |
| 288  |   |         |
| 289  |   |         |
| 290  |   |         |
| 291  |   |         |
| 292  |   |         |
| 293  |   |         |
| 294  |   |         |
| 295  |   |         |
| 296  |   |         |
| 297  |   |         |
| 298  |   |         |
| 299  |   |         |
| 300  |   |         |
| 301  |   |         |
| 302  |   |         |
| 303  |   |         |
| 304  |   |         |
| 305  |   |         |
| 306  |   |         |
| 307  |   |         |
| 308  |   |         |
| 309  |   |         |
| 310  |   |         |
| 311  |   |         |
| 312  |   |         |
| 313  |   |         |
| 314  |   |         |
| 315  |   |         |
| 316  |   |         |
| 317  |   |         |
| 318  |   |         |
| 319  |   |         |
| 320  |   |         |
| 321  |   |         |
| 322  |   |         |
| 323  |   |         |
| 324  |   |         |
| 325  |   |         |
| 326  |   |         |
| 327  |   |         |
| 328  |   |         |
| 329  |   |         |
| 330  |   |         |
| 331  |   |         |
| 332  |   |         |
| 333  |   |         |
| 334  |   |         |
| 335  |   |         |
| 336  |   |         |
| 337  |   |         |
| 338  |   |         |
| 339  |   |         |
| 340  |   |         |
| 341  |   |         |
| 342  |   |         |
| 343  |   |         |
| 344  |   |         |
| 345  |   |         |
| 346  |   |         |
| 347  |   |         |
| 348  |   |         |
| 349  |   |         |
| 350  |   |         |
| 351  |   |         |
| 352  |   |         |
| 353  |   |         |
| 354  |   |         |
| 355  |   |         |
| 356  |   |         |
| 357  |   |         |
| 358  |   |         |
| 359  |   |         |
| 360  |   |         |
| 361  |   |         |
| 362  |   |         |
| 363  |   |         |
| 364  |   |         |
| 365  |   |         |
| 366  |   |         |
| 367  |   |         |
| 368  |   |         |
| 369  |   |         |
| 370  |   |         |
| 371  |   |         |
| 372  |   |         |
| 373  |   |         |
| 374  |   |         |
| 375  |   |         |
| 376  |   |         |
| 377  |   |         |
| 378  |   |         |
| 379  |   |         |
| 380  |   |         |
| 381  |   |         |
| 382  |   |         |
| 383  |   |         |
| 384  |   |         |
| 385  |   |         |
| 386  |   |         |
| 387  |   |         |
| 388  |   |         |
| 389  |   |         |
| 390  |   |         |
| 391  |   |         |
| 392  |   |         |
| 393  |   |         |
| 394  |   |         |
| 395  |   |         |
| 396  |   |         |
| 397  |   |         |
| 398  |   |         |
| 399  |   |         |
| 400  |   |         |
| 401  |   |         |
| 402  |   |         |
| 403  |   |         |
| 404  |   |         |
| 405  |   |         |
| 406  |   |         |
| 407  |   |         |
| 408  |   |         |
| 409  |   |         |
| 410  |   |         |
| 411  |   |         |
| 412  |   |         |
| 413  |   |         |
| 414  |   |         |
| 415  |   |         |
| 416  |   |         |
| 417  |   |         |
| 418  |   |         |
| 419  |   |         |
| 420  |   |         |
| 421  |   |         |
| 422  |   |         |
| 423  |   |         |
| 424  |   |         |
| 425  |   |         |
| 426  |   |         |
| 427  |   |         |
| 428  |   |         |
| 429  |   |         |
| 430  |   |         |
| 431  |   |         |
| 432  |   |         |
| 433  |   |         |
| 434  |   |         |
| 435  |   |         |
| 436  |   |         |
| 437  |   |         |
| 438  |   |         |
| 439  |   |         |
| 440  |   |         |
| 441  |   |         |
| 442  |   |         |
| 443  |   |         |
| 444  |   |         |
| 445  |   |         |
| 446  |   |         |
| 447  |   |         |
| 448  |   |         |
| 449  |   |         |
| 450  |   |         |
| 451  |   |         |
| 452  |   |         |
| 453  |   |         |
| 454  |   |         |
| 455  |   |         |
| 456  |   |         |
| 457  |   |         |
| 458  |   |         |
| 459  |   |         |
| 460  |   |         |
| 461  |   |         |
| 462  |   |         |
| 463  |   |         |
| 464  |   |         |
| 465  |   |         |
| 466  |   |         |
| 467  |   |         |
| 468  |   |         |
| 469  |   |         |
| 470  |   |         |
| 471  |   |         |
| 472  |   |         |
| 473  |   |         |
| 474  |   |         |
| 475  |   |         |
| 476  |   |         |
| 477  |   |         |
| 478  |   |         |
| 479  |   |         |
| 480  |   |         |
| 481  |   |         |
| 482  |   |         |
| 483  |   |         |
| 484  |   |         |
| 485  |   |         |
| 486  |   |         |
| 487  |   |         |
| 488  |   |         |
| 489  |   |         |
| 490  |   |         |
| 491  |   |         |
| 492  |   |         |
| 493  |   |         |
| 494  |   |         |
| 495  |   |         |
| 496  |   |         |
| 497  |   |         |
| 498  |   |         |
| 499  |   |         |
| 500  |   |         |
| 501  |   |         |
| 502  |   |         |
| 503  |   |         |
| 504  |   |         |
| 505  |   |         |
| 506  |   |         |
| 507  |   |         |
| 508  |   |         |
| 509  |   |         |
| 510  |   |         |
| 511  |   |         |
| 512  |   |         |
| 513  |   |         |
| 514  |   |         |
| 515  |   |         |
| 516  |   |         |
| 517  |   |         |
| 518  |   |         |
| 519  |   |         |
| 520  |   |         |
| 521  |   |         |
| 522  |   |         |
| 523  |   |         |



HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGIPE  
PRONTO SOCORRO



GOVERNO DO SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

NEUROCIRURGIA

NOME Edvaldo de Souza Araújo

IDADE

DATA

18/12/05

| PRESCRIÇÃO - ADMINISTRAR APENAS ITENS NUMERADOS! |   | HORARIO    |
|--|---|------------|
| 1  | Dísta GERAL                                   |            |
| 2  | SF 0,9% - 500 ml 12/12h IV                    | 500 12/12h |
| 3  | Dipirona 1amp + St 8mL 6 / 6 h IV             | 6h 6h      |
| 4  | Plasil 02 ml + AD 18 ml IV, se vômitos        | SN         |
| 5  | Tramal 100mg + St 100mL 8 / 8 h IV, caso dor  | SN         |
| 6  | Ranitidina 50 mg - 02 ml + AD 18 ml 12/12h IV | 12/12h     |
| 7  | DIAZEPAM 10MG 1 h                             |            |
| 8  | Hidental 100mg + St 18ml 8/8h IV              | 12/12h     |
| 9  | Avitrofeno 0,5mg                              | Atenção    |
| 10   | Haldol 5mg, caso agitação, 8 / 8 h IV         | SN         |
| 11   | Captopril 25mg caso PAD>110ouPAS>160mmHg SL   | SN         |
| 12   | Fenergan 1amp, CASO AGITAÇÃO, IM              | SN ATENÇÃO |
| 13   | OBSERVAÇÃO NEUROLÓGICA RIGOROSA               |            |
| 14   | SSVV + CCGG 6/6h                              |            |
| 15   | Cabeceira 30°                                 | ATENÇÃO    |
| 16   | Ediato TCCa                                   |            |
| 17   | Desoximetasone 4g 06h IV                      | 12/12h     |

EVOLUÇÃO DA NEUROCIRURGIA

EVOLUÇÃO MÉDICA - NEUROCIRURGIA. DATA: 18/12/05

EXAME NEUROLOGICO

Padrão respiratório: ( ) Espontânea ( ) TOT ( ) TQT ( )

Nível da consciência: ( ) Alerta ( ) Sonolento ( ) Obnubilado ( ) Torporoso ( ) Coma

Conteúdo da consciência: ( ) Orientado ( ) Confuso ( )

Escala de Coma de Glasgow: AO: 4 RV: 5 RM: 6 ECG: 15 ECG Admissão: .

Padrão motor: Seu ajoito

Marido de futebol moderno

IMPRESSÃO E CONDUTAS: TCCa

*Alvano Araújo da Rocha  
Neurocirurgião  
CRM 3205*



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE  
PRONTO SOCORRO**



ONTHEBUDORF SERVIÇOS  
DE CADA FAMÍLIA DE ESTADO DA BAHIA

NEUROCIRURGIA

## EVOLUÇÃO DA NEUROCIRURGIA

EVOLUÇÃO MÉDICA - NEUROCIRURGIA. DATA: 11/11/2010.  
EXAME NEUROLOGICO:  
Padrão respiratório: ( ) Espontânea ( ) TOT ( ) TOT ( )  
Nível de consciência: ( ) Alerta ( ) Sonolento ( ) Obnubilado ( ) Torporoso ( ) Coma  
Conteúdo da consciência: ( ) Orientado ( ) Confuso ( )  
Escala de Coma de Glasgow: AO: 11 RV: 12 RM: 12 ECG: 12 ECG Admissão: 12  
Padrão motor: 11/11/2010  
IMPRESSÃO E CONDUTAS: 11/11/2010

14-1000 Argão da Rua  
Novecentos  
C245200



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE  
PRONTO SOCORRO



GOVERNO DO SERGIPE  
SECRETARIA DE SAÚDE

NEUROCIRURGIA

NOME

*Edvaldo de Sáro Amorim*

IDADE

DATA

*19/12/05*

| PRESCRIÇÃO – ADMINISTRAR APENAS ITENS NUMERADOS! |   | HORÁRIO |
|--|---|---------|
| 1  | Dieta GERAL                                   |         |
| 2  | SF 0,9% - 500 ml 12/12h IV                    |         |
| 3  | Dipirona 1amp + Sf 8mL 6 / 6 h IV             |         |
| 4  | Plastil 02 ml + AD 18 ml IV, se vômitos       |         |
| 5  | Tramal 100mg + Sf 100mL 8 / 8 h IV, caso dor  |         |
| 6  | Ranitidina 50 mg - 02 ml + AD 18 ml 12/12h IV |         |
| 7  | DIAZEPAM 10MG 1 h                             |         |
| 8  | Hidental 100mg 8/8h 2v                        |         |
| 9  | Haldol 5mg, caso agitação, 1 h                |         |
| 10   | Captopril 25mg caso PAD>110ouPAS>160mmHg SL   |         |
| 11   | Fenergan 1amp, CASO AGITAÇÃO, IM              |         |
| 12   | OBSERVAÇÃO NEUROLÓGICA RIGOROSA               | ATENÇÃO |
| 13   | SSVV + CCGG 8/8h                              |         |
| 14   | Cabeceira 30°                                 | ATENÇÃO |
| 15   | <i>Alvo Horizonte, após liberação</i>         |         |
| 16   | <i>de fármacos</i>                            |         |
| 17   |   |         |
| 18   |   |         |
| 19   |   |         |
| 20   |   |         |
| 21   |   |         |
| 22   |   |         |
| 23   |   |         |
| 24   |   |         |
| 25   |   |         |
| 26   |   |         |
| 27   |   |         |
| 28   |   |         |
| 29   |   |         |
| 30   |   |         |
| 31   |   |         |
| 32   |   |         |
| 33   |   |         |
| 34   |   |         |
| 35   |   |         |
| 36   |   |         |
| 37   |   |         |
| 38   |   |         |
| 39   |   |         |
| 40   |   |         |
| 41   |   |         |
| 42   |   |         |
| 43   |   |         |
| 44   |   |         |
| 45   |   |         |
| 46   |   |         |
| 47   |   |         |
| 48   |   |         |
| 49   |   |         |
| 50   |   |         |
| 51   |   |         |
| 52   |   |         |
| 53   |   |         |
| 54   |   |         |
| 55   |   |         |
| 56   |   |         |
| 57   |   |         |
| 58   |   |         |
| 59   |   |         |
| 60   |   |         |
| 61   |   |         |
| 62   |   |         |
| 63   |   |         |
| 64   |   |         |
| 65   |   |         |
| 66   |   |         |
| 67   |   |         |
| 68   |   |         |
| 69   |   |         |
| 70   |   |         |
| 71   |   |         |
| 72   |   |         |
| 73   |   |         |
| 74   |   |         |
| 75   |   |         |
| 76   |   |         |
| 77   |   |         |
| 78   |   |         |
| 79   |   |         |
| 80   |   |         |
| 81   |   |         |
| 82   |   |         |
| 83   |   |         |
| 84   |   |         |
| 85   |   |         |
| 86   |   |         |
| 87   |   |         |
| 88   |   |         |
| 89   |   |         |
| 90   |   |         |
| 91   |   |         |
| 92   |   |         |
| 93   |   |         |
| 94   |   |         |
| 95   |   |         |
| 96   |   |         |
| 97   |   |         |
| 98   |   |         |
| 99   |   |         |
| 100  |   |         |
| 101  |   |         |
| 102  |   |         |
| 103  |   |         |
| 104  |   |         |
| 105  |   |         |
| 106  |   |         |
| 107  |   |         |
| 108  |   |         |
| 109  |   |         |
| 110  |   |         |
| 111  |   |         |
| 112  |   |         |
| 113  |   |         |
| 114  |   |         |
| 115  |   |         |
| 116  |   |         |
| 117  |   |         |
| 118  |   |         |
| 119  |   |         |
| 120  |   |         |
| 121  |   |         |
| 122  |   |         |
| 123  |   |         |
| 124  |   |         |
| 125  |   |         |
| 126  |   |         |
| 127  |   |         |
| 128  |   |         |
| 129  |   |         |
| 130  |   |         |
| 131  |   |         |
| 132  |   |         |
| 133  |   |         |
| 134  |   |         |
| 135  |   |         |
| 136  |   |         |
| 137  |   |         |
| 138  |   |         |
| 139  |   |         |
| 140  |   |         |
| 141  |   |         |
| 142  |   |         |
| 143  |   |         |
| 144  |   |         |
| 145  |   |         |
| 146  |   |         |
| 147  |   |         |
| 148  |   |         |
| 149  |   |         |
| 150  |   |         |
| 151  |   |         |
| 152  |   |         |
| 153  |   |         |
| 154  |   |         |
| 155  |   |         |
| 156  |   |         |
| 157  |   |         |
| 158  |   |         |
| 159  |   |         |
| 160  |   |         |
| 161  |   |         |
| 162  |   |         |
| 163  |   |         |
| 164  |   |         |
| 165  |   |         |
| 166  |   |         |
| 167  |   |         |
| 168  |   |         |
| 169  |   |         |
| 170  |   |         |
| 171  |   |         |
| 172  |   |         |
| 173  |   |         |
| 174  |   |         |
| 175  |   |         |
| 176  |   |         |
| 177  |   |         |
| 178  |   |         |
| 179  |   |         |
| 180  |   |         |
| 181  |   |         |
| 182  |   |         |
| 183  |   |         |
| 184  |   |         |
| 185  |   |         |
| 186  |   |         |
| 187  |   |         |
| 188  |   |         |
| 189  |   |         |
| 190  |   |         |
| 191  |   |         |
| 192  |   |         |
| 193  |   |         |
| 194  |   |         |
| 195  |   |         |
| 196  |   |         |
| 197  |   |         |
| 198  |   |         |
| 199  |   |         |
| 200  |   |         |
| 201  |   |         |
| 202  |   |         |
| 203  |   |         |
| 204  |   |         |
| 205  |   |         |
| 206  |   |         |
| 207  |   |         |
| 208  |   |         |
| 209  |   |         |
| 210  |   |         |
| 211  |   |         |
| 212  |   |         |
| 213  |   |         |
| 214  |   |         |
| 215  |   |         |
| 216  |   |         |
| 217  |   |         |
| 218  |   |         |
| 219  |   |         |
| 220  |   |         |
| 221  |   |         |
| 222  |   |         |
| 223  |   |         |
| 224  |   |         |
| 225  |   |         |
| 226  |   |         |
| 227  |   |         |
| 228  |   |         |
| 229  |   |         |
| 230  |   |         |
| 231  |   |         |
| 232  |   |         |
| 233  |   |         |
| 234  |   |         |
| 235  |   |         |
| 236  |   |         |
| 237  |   |         |
| 238  |   |         |
| 239  |   |         |
| 240  |   |         |
| 241  |   |         |
| 242  |   |         |
| 243  |   |         |
| 244  |   |         |
| 245  |   |         |
| 246  |   |         |
| 247  |   |         |
| 248  |   |         |
| 249  |   |         |
| 250  |   |         |
| 251  |   |         |
| 252  |   |         |
| 253  |   |         |
| 254  |   |         |
| 255  |   |         |
| 256  |   |         |
| 257  |   |         |
| 258  |   |         |
| 259  |   |         |
| 260  |   |         |
| 261  |   |         |
| 262  |   |         |
| 263  |   |         |
| 264  |   |         |
| 265  |   |         |
| 266  |   |         |
| 267  |   |         |
| 268  |   |         |
| 269  |   |         |
| 270  |   |         |
| 271  |   |         |
| 272  |   |         |
| 273  |   |         |
| 274  |   |         |
| 275  |   |         |
| 276  |   |         |
| 277  |   |         |
| 278  |   |         |
| 279  |   |         |
| 280  |   |         |
| 281  |   |         |
| 282  |   |         |
| 283  |   |         |
| 284  |   |         |
| 285  |   |         |
| 286  |   |         |
| 287  |   |         |
| 288  |   |         |
| 289  |   |         |
| 290  |   |         |
| 291  |   |         |
| 292  |   |         |
| 293  |   |         |
| 294  |   |         |
| 295  |   |         |
| 296  |   |         |
| 297  |   |         |
| 298  |   |         |
| 299  |   |         |
| 300  |   |         |
| 301  |   |         |
| 302  |   |         |
| 303  |   |         |
| 304  |   |         |
| 305  |   |         |
| 306  |   |         |
| 307  |   |         |
| 308  |   |         |
| 309  |   |         |
| 310  |   |         |
| 311  |   |         |
| 312  |   |         |
| 313  |   |         |
| 314  |   |         |
| 315  |   |         |
| 316  |   |         |
| 317  |   |         |
| 318  |   |         |
| 319  |   |         |
| 320  |   |         |
| 321  |   |         |
| 322  |   |         |
| 323  |   |         |
| 324  |   |         |
| 325  |   |         |
| 326  |   |         |
| 327  |   |         |
| 328  |   |         |
| 329  |   |         |
| 330  |   |         |
| 331  |   |         |
| 332  |   |         |
| 333  |   |         |
| 334  |   |         |
| 335  |   |         |
| 336  |   |         |
| 337  |   |         |
| 338  |   |         |
| 339  |   |         |
| 340  |   |         |
| 341  |   |         |
| 342  |   |         |
| 343  |   |         |
| 344  |   |         |
| 345  |   |         |
| 346  |   |         |
| 347  |   |         |
| 348  |   |         |
| 349  |   |         |
| 350  |   |         |
| 351  |   |         |
| 352  |   |         |
| 353  |   |         |
| 354  |   |         |
| 355  |   |         |
| 356  |   |         |
| 357  |   |         |
| 358  |   |         |
| 359  |   |         |
| 360  |   |         |
| 361  |   |         |
| 362  |   |         |
| 363  |   |         |
| 364  |   |         |
| 365  |   |         |
| 366  |   |         |
| 367  |   |         |
| 368  |   |         |
| 369  |   |         |
| 370  |   |         |
| 371  |   |         |
| 372  |   |         |
| 373  |   |         |
| 374  |   |         |
| 375  |   |         |
| 376  |   |         |
| 377  |   |         |
| 378  |   |         |
| 379  |   |         |
| 380  |   |         |
| 381  |   |         |
| 382  |   |         |
| 383  |   |         |
| 384  |   |         |
| 385  |   |         |
| 386  |   |         |
| 387  |   |         |
| 388  |   |         |
| 389  |   |         |
| 390  |   |         |
| 391  |   |         |
| 392  |   |         |
| 393  |   |         |
| 394  |   |         |
| 395  |   |         |
| 396  |   |         |
| 397  |   |         |
| 398  |   |         |
| 399  |   |         |
| 400  |   |         |
| 401  |   |         |
| 402  |   |         |
| 403  |   |         |
| 404  |   |         |
| 405  |   |         |
| 406  |   |         |
| 407  |   |         |
| 408  |   |         |
| 409  |   |         |
| 410  |   |         |
| 411  |   |         |
| 412  |   |         |
| 413  |   |         |
| 414  |   |         |
| 415  |   |         |
| 416  |   |         |
| 417  |   |         |
| 418  |   |         |
| 419  |   |         |
| 420  |   |         |
| 421  |   |         |
| 422  |   |         |
| 423  |   |         |
| 424  |   |         |
| 425  |   |         |
| 426  |   |         |
| 427  |   |         |
| 428  |   |         |
| 429  |   |         |
| 430  |   |         |
| 431  |   |         |
| 432  |   |         |
| 433  |   |         |
| 434  |   |         |
| 435  |   |         |
| 436  |   |         |
| 437  |   |         |
| 438  |   |         |
| 439  |   |         |
| 440  |   |         |
| 441  |   |         |
| 442  |   |         |
| 443  |   |         |
| 444  |   |         |
| 445  |   |         |
| 446  |   |         |
| 447  |   |         |
| 448  |   |         |
| 449  |   |         |
| 450  |   |         |
| 451  |   |         |
| 452  |   |         |
| 453  |   |         |
| 454  |   |         |
| 455  |   |         |
| 456  |   |         |
| 457  |   |         |
| 458  |   |         |
| 459  |   |         |
| 460  |   |         |
| 461  |   |         |
| 462  |   |         |
| 463  |   |         |
| 464  |   |         |
| 465  |   |         |
| 466  |   |         |
| 467  |   |         |
| 468  |   |         |
| 469  |   |         |
| 470  |   |         |
| 471  |   |         |
| 472  |   |         |
| 473  |   |         |
| 474  |   |         |
| 475  |   |         |
| 476  |   |         |
| 477  |   |         |
| 478  |   |         |
| 479  |   |         |
| 480  |   |         |
| 481  |   |         |
| 482  |   |         |
| 483  |   |         |
| 484  |   |         |
| 485  |   |         |
| 486  |   |         |
| 487  |   |         |
| 488  |   |         |
| 489  |   |         |
| 490  |   |         |
| 491  |   |         |
| 492  |   |         |
| 493  |   |         |
| 494  |   |         |
| 495  |   |         |
| 496  |   |         |
| 497  |   |         |
| 498  |   |         |
| 499  |   |         |
| 500  |   |         |
| 501  |   |         |
| 502  |   |         |
| 503  |   |         |
| 504  |   |         |
| 505  |   |         |
| 506  |   |         |
| 507  |   |         |
| 508  |   |         |
| 509  |   |         |
| 510  |   |         |
| 511  |   |         |
| 512  |   |         |
| 513  |   |         |
| 514  |   |         |
| 515  |   |         |
| 516  |   |         |
| 517  |   |         |
| 518  |   | </td    |



## FORMULÁRIO PARA REFERÊNCIA HOSPITALAR

|                                      |          |
|--------------------------------------|----------|
| UNIDADE DE ORIGEM: CSFMS Farroupilha |          |
| RESPONSÁVEL PELO CONTATO:            | FUNÇÃO:  |
| HOSPITAL DE DESTINO:                 |          |
| PROFISSIONAL CONTACTADO:             | FUNÇÃO:  |
| DATA: 13/12/15                       | HORÁRIO: |

### IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

|                                |         |           |         |               |
|--------------------------------|---------|-----------|---------|---------------|
| NOME: Edilaldo de Souza Arango | SEXO: ♂ | MASC. ( ) | FEM ( ) | ESTADO CIVIL: |
|--------------------------------|---------|-----------|---------|---------------|

DATA NASC.:

PROFISSÃO:

ENDEREÇO:

RESPONSÁVEL:

### DADOS CLÍNICOS / HIPÓTESES DIAGNÓSTICAS

Pte, 40 anos, ♂. Vítima de acidente trânsito, operado do trânsito crânio + farto + o esquerdo.  
A → S/ alterações | Glasgow 14  
B → S/ alterações | BEC. LOTE, suprimento, corado desfibrilado, nível de consciência  
C → S/ alterações | FCC + TC regular excepto do crânio. Pte operado  
D → S/ alterações | OS aspirações de nariz.  
E → S/ alterações

### EXAMES REALIZADOS (informar resultado ou anexar cópias)

TA: 120-80 PR: 89 bpm SatO<sub>2</sub>: 99% on rebreather

HGT: 132 Temp 37.2°C

### TRATAMENTOS REALIZADOS (descrição sucinta, drogas e doses e/ou cópia da folha de evolução/prescrição)

- 1- I.SKL, 1000 - L, EV, aberto.
- 2- Cefalotino, 2g, EV.
- 3- Sutura + curativo FCC curvo cabaludo.
- 4- Plast, 01 esp, EV.

### MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA:

Av. Nucalayra.

|                       |   |
|-----------------------|---|
| CONDICÃO DO TRANSLADO | ( ) AMBULÂNCIA COM ENFERMAGEM ( ) AMBULÂNCIA COM MÉDICO |
|-----------------------|---|

SOLICITANTE

OBSERVAÇÕES

Tibor Luiz Augusto  
Médico  
CRM 20474

ASSINATURA E CARIMBO

Jan 4 1962

卷之三

प्रति वर्ष २००० रुपये

| Year | Population | Area (sq km) | Population Density (per sq km) |
|------|------------|--------------|--------------------------------|
| 1950 | 10000000   | 1000000      | 1000                           |
| 1960 | 15000000   | 1000000      | 15000                          |
| 1970 | 20000000   | 1000000      | 20000                          |

Edison 38E-2442-4446-49 OS-61 AT



# FORMULÁRIO PARA REFERÊNCIA HOSPITALAR

Tibor Luiz Augusto  
Mendes  
CPM 204174

### **OBSERVAÇÕES**



## FORMULÁRIO PARA REFERÊNCIA HOSPITALAR

|  |          |
|--|----------|
| UNIDADE DE ORIGEM: <i>CSFMS Figueira</i> |          |
| RESPONSÁVEL PELO CONTATO:                | FUNÇÃO:  |
| HOSPITAL DE DESTINO:                     |          |
| PROFISSIONAL CONTACTADO:                 |          |
| DATA: <i>13/12/15</i>                    | HORÁRIO: |

### IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

|                               |                        |                              |               |
|-------------------------------|------------------------|------------------------------|---------------|
| NOME: <i>Pedro de S. João</i> | SEXO: <i>(X) MASC.</i> | <input type="checkbox"/> FEM | ESTADO CIVIL: |
| DATA NASC.:                   |                        |                              |               |
| PROFISSÃO:                    |                        |                              |               |
| ENDERECO:                     |                        |                              |               |
| RESPONSÁVEL:                  |                        |                              |               |

### DADOS CLÍNICOS / HIPÓTESES DIAGNÓSTICAS

*Pto, 40 anos, ♂ Vítima de acidente - fármaco, o paciente trouxe a crise de estresse e seguiu. A → Sintomas: Glasgow 14  
B → S/ alterações BEC 1000, respira, corado difuso, visão p. longa.  
C → S/ alterações FCC 70, reação acelerada da crise. Pto q. é falso.  
D → S/ alterações OS episódios de crise.  
E → S/ alterações*

|  |
|--|
| EXAMES REALIZADOS (informar resultado ou anexar cópia)                             |
| <i>TA: 120-80 Pp: 89 b.p Sat O<sub>2</sub>: 99% na cintil Hb-T: 132 Temp 37.20</i> |

|  |
|--|
| TRATAMENTOS REALIZADOS (descrição sucinta, drogas e doses e/ou cópia da folha de evolução/prescrição)  |
| <i>1-1 SGL, 1000 - 1. E.V. aberto.<br/>2-1 Cefalosporina 2g, E.V.<br/>3-1 Sulfato + curativo FCC como cabido.<br/>4-1 Pto, 03 comp. E.V.</i> |

|  |             |
|--|-------------|
| MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA: <i>AV. Necessária.</i>  |             |
| CONDICÃO DO TRANSLADO <input checked="" type="checkbox"/> AMBULÂNCIA COM ENFERMAGEM <input type="checkbox"/> AMBULÂNCIA COM MÉDICO |             |
| SOLICITANTE<br><br><i>Tibor Luiz Augusto<br/>Médico<br/>CRM 20474</i>  | OBSERVAÇÕES |
| ASSINATURA E CARIMBO   |             |

**NEUROCIRURGIA**

Nome: **EDUARDO DE SOUZA ARAÚJO** 402

1. Dieta Branda HP, HC, Laxante + Líquidos VO.

2. SGF - 2000ml IV 28 gt/min

3. Decadron 4 mg/ml, 01ml VEIA de 6/6h

4. Antak 01 ampola + 18ml de SF, VEIA de 8/8h.

5. Plasil 2 ml, IM, SOS

6. Dipirona 2ml + AD 8ml IV ~~10:00 5:30~~ 14/12

7. Profenid 100 mg + SF 100 ml, EV, 12/12 h (se dor) 12/12 14/12

8. Hidental, 03ml +100ml de SF, VEIA, lento de 8/8h.

9. Diazepam 10 mg, EV, lento, se crise convulsiva SN

10. Captopril 25mg SL se Pamax >ou= 180 ou

Pamin >ou= 110mmHg

11 Cabeceira a 30 graus

12. FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATÓRIA.

13. TPR e PA de 6/6h.

14. Keflin 1g, VEIA de 6/6h.

(ou Isfazol 1g, VEIA, 8/8h)  
 (1) Troncal 100mg + SF 100ml (IV) 6/6h SE DOR.

Manter os cuidados da equipe de Neurocirurgia  
 R. Souza Araújo 14/12/93 Cia Especializada  
 Marcelo BATTISTI HUDE CRM 3206  
 Neurocirurgia CRM 897  
 Clínica Geral CRM 897



NEUROCIRURGIA

**NAME**

## EDVALDO de Sá

DADE

## DATA

Fundação  
Hospitalar  
de Saúde

| PRESCRIÇÃO - ADMINISTRAR APENAS ITENS NUMERADOS! |   | HORÁRIO |
|--|---|---------|
| 1 Dieta GERAL                                    |   |         |
| 2 SF 0,9% - 500 ml 12/12h IV                     | ✓ | 16/17h  |
| 3 Dipirona 1amp + SF 8mL 6 / 6 h IV              | ✓ | 18      |
| 4 Plasil 02 ml + AD 18 ml IV/ se vômitos         |   |         |
| 5 Tramal 100mg + SF 100mL 8 / 8 h IV caso dor    | ✓ |         |
| 6 Ranitidina 50 mg - 02 ml + AD 18 ml 12/12h IV  |   | 18/19h  |
| 7 DIAZEPAM 10MG 12/12 h SE CONVULSES IV          |   |         |
| 8 Hidantinal 100mg SF 500 mL 12/12h IV           | ✓ | 14      |
| 9 Haldol 5mg, caso agitação, / h                 |   |         |
| 10 Captopril 25mg caso PAD>110ouPAS>160mmHg SL   |   |         |
| 11 Fenergan 1amp, CASO AGITAÇÃO, IM              |   | ATENÇÃO |
| 12 OBSERVAÇÃO NEUROLÓGICA RIGOROSA               |   |         |
| 13 SSVV + CCGG 6/6h                              |   |         |
| 14 Cabecelira 30° ATENÇÃO                        |   |         |
| 15 Profenid 100g SF 500 mL > 17/17h IV           | ✓ | 16/17h  |

## EVOLUÇÃO DA NEUROCIRURGIA

EVOLUÇÃO MÉDICA - NEUROCIRURGIA. DATA: 15/11/15.

### EXAME MÉTROPOLE

Padrão respiratório: ✓ Expiratório (1TOT / 1TOT / 1)

Nível de consciência: (1) Alerta / (2) Sonolento / (3) Obnubilado / (4) Tropoano / (5) Coma

Contenido de conciencia:  Orientado /  Contuso /

Escala de Coma de Glasgow: AG: 1 : BV: 2 : BM: 3 : ECG: 5 ECG Admisión:

### Padrões

Chiricahua Apache

FLG 15/2: Contato Tópico (0) não comprovado

---

**IMPRESSÃO E CONDUITAS:**

06:30 PA: 140 x 3  
P: 50 rpm

 Adolfo Aragão da Rocha  
Microcirurgião

**EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR**  
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE  
PRONTO SOCORRO ADULTO

Nome do Paciente:

**EDUARDO DE SOUZA ARAÚJO, 400**

Página n°

Unidade de Produção:

Idade:

Sexo:

Leito:

Nº do Prontuário:

| DATA       | HORA | HISTÓRICO  |
|------------|------|--|
| 04/10/2015 |      | <p><b>Neurocirurgia</b></p> <p>Paciente vítima de queda de altura, com lesões cranianas e contusão cerebral. Permaneceu na enfermaria com quadro psíquico e fisiológico.</p> <p>Consciência, sombria, verbaliza autoinformado, informações respostas com dificuldade intelectual. Com pupilas regulares e conjugadas. Ataques tonicoclonicos.</p> <p><b>Exame:</b></p> <p>• Edema cerebral. Sem devio da linha média.</p> <p>• Tela óptica cerebral: coluna clara.</p> <p>Solicito exames laboratoriais.</p> <p>Transferir aos cuidados da equipe da Neurocirurgia da enfermaria!</p> <p>34/10/2015 7:15h.</p> <p>Sonsentido. Orientado. Pupilas de formatos normais. Sem déficits faciais aparentes. Avisar enfermeira! Dr. Marcelo Barreto Barbosa Neurocirurgia CRM 891</p> <p>Dr. Silviano T. C. L. contatti</p> |





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU**  
**Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201867100580

**DATA:**

21/11/2018

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

FACE A PETIÇÃO INICIAL, VOLVO OS AUTOS CONCLUSOS.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU**  
**Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201867100580

**DATA:**

05/12/2018

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

A assistência jurídica integral e gratuita é assegurada àqueles que comprovarem a insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV, CRFB/88). Desta forma, intime(m)-se o(a)(s) requerente(s), por seu(sua) causídico(a), via DJe, para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos relação e comprovantes de receitas e despesas, a fim de comprovar a insuficiência financeira, sob pena de indeferimento da justiça gratuita pleiteada. Expirado, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam os autos à conclusão. Cristinápolis/SE, 05 de dezembro de 2018.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Tomar do Geru**

---

**Nº Processo 201867100580 - Número Único: 0000516-42.2018.8.25.0026**

**Autor: EDVALDO DE SOUZA ARAUJO**

**Réu: SEGURADORA LIDER**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

A assistência jurídica integral e gratuita é assegurada àqueles que **comprovarem** a insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV, CRFB/88).

Desta forma, **intime(m)-se** o(a)(s) requerente(s), por seu(sua) causídico(a), via *DJe*, para, no prazo de **15** (quinze) dias, **juntar** aos autos relação e comprovantes dereceitas e despesas, a fim de comprovar a insuficiência financeira, sob pena de indeferimento da justiça gratuita pleiteada.

Expirado, com ou sem manifestação, **certifique-se e volvam** os autos à conclusão.

Cristinápolis/SE, 05 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Marcelo Barreto Pimenta, Juiz(a) de Tomar do Geru, em 05/12/2018, às 17:31:35**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2018003036270-70**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU**  
**Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201867100580

**DATA:**

12/12/2018

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Aguardando transcurso de prazo.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU**  
**Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201867100580

**DATA:**

13/12/2018

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Isenção de Custas realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: LAERTE PEREIRA FONSECA - 6779}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Laerte Pereira Fonseca  
Naiane Santos C. Dória

Laerte Fonseca  
Advocacia e Consultoria

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) DE  
DIREITO DA COMARCA DE CRISTINÁPOLIS, DISTRITO  
JUDICIÁRIO DE TOMAR DO GERU (SE)**

Processo n.º 201867100580

*EDVALDO DE SOUZA ARAUJO*, já conhecido nestes autos, vem à presença de Vossa Excelência, por meio dos seus procuradores firmatários, em atenção ao despacho exarado por esse duto juízo em 06/12/2018, informar e requerer o que segue:

Excelência, insta destacar que o Requerente atualmente encontra-se desempregado, sem nenhuma renda fixa, vivendo apenas da ajuda de parentes e amigos.

Dita situação, pode ser demonstrada através do CNIS que segue em anexo, deixando claro que o Requerente encontra-se desempregado.

---

Rua Dr. Josias Machado, 06, Centro, (Próximo a Praça da Antártica) – LAGARTO/SE.  
Rua Edésio Vieira de Melo, 294, Centro, (Próximo ao Sindicato) – NOSSA SRA. DAS DORES/SE.  
Rua Benjamim Constante, 88, Centro, (Próximo CAIXA ECONOMICA FEDERAL) – UMBAUBA/SE.

Tel.: (79) 3631-7735 / 9947-7246 / 9959-0626.

E-mail: [laerte@laertefonseca.adv.br](mailto:laerte@laertefonseca.adv.br)

Site: [www.laertefonseca.adv.br](http://www.laertefonseca.adv.br)



**Laerte Fonseca**  
Advocacia e Consultoria

**Laerte Pereira Fonseca  
Naiane Santos C. Dória**

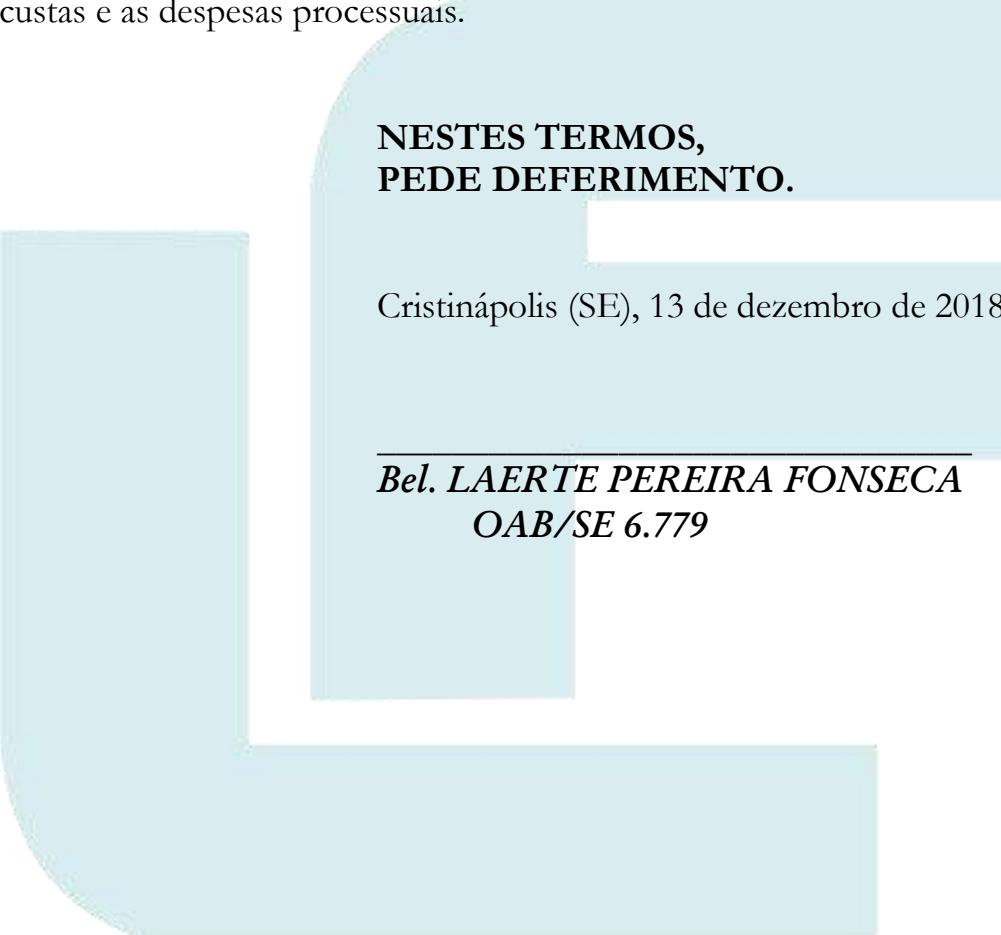
Desta forma, resta claro que o Autor não possui condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

Desta feita, requer que lhe seja concedida a justiça gratuita, por entender que resta comprovado sua hipossuficiência em arcar com as custas e as despesas processuais.

**NESTES TERMOS,  
PEDE DEFERIMENTO.**

Cristinápolis (SE), 13 de dezembro de 2018.

*Bel. LAERTE PEREIRA FONSECA  
OAB/SE 6.779*



---

Rua Dr. Josias Machado, 06, Centro, (Próximo a Praça da Antártica) – LAGARTO/SE.  
Rua Edésio Vieira de Melo, 294, Centro, (Próximo ao Sindicato) – NOSSA SRA. DAS DORES/SE.  
Rua Benjamim Constante, 88, Centro, (Próximo CAIXA ECONOMICA FEDERAL) – UMBAUBA/SE.

Tel.: (79) 3631-7735 / 9947-7246 / 9959-0626.

E-mail: [laerte@laertefonseca.adv.br](mailto:laerte@laertefonseca.adv.br)

Site: [www.laertefonseca.adv.br](http://www.laertefonseca.adv.br)



Identificação do Filiado  
Nº: 1286.103.293-8  
Data de Nascimento: 14/05/1975

Nome: EDVALDO DE SOUZA ARAUJO  
Nome da Mãe: JOSEFA CLARISMUNDA DE SOUZA

INSS

CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais  
Extrato Previdenciário - CNIS Cidadão

| Índice | NIT            | CNPJ/CEI/CPF/NB    | Origem do Vínculo                                 | Data Início | Data Fim   | Ult. Remun. | Tipo Vínculo | Indicadores |
|--------|----------------|--------------------|---|-------------|------------|-------------|--------------|-------------|
| 1      | 1286.103.293-8 | 69.186.633/0001-32 | JORGE VITOR FERRARI - ME                          | 02/03/1999  | 01/06/1999 | 06/1999     | CLT          |             |
| 2      | 1286.103.293-8 | 61.649.810/0116-07 | SUCOCITRICO CUTRALE LTDA                          | 26/05/2008  | 19/03/2009 |             | Rural        |             |
| 3      | 1286.103.293-8 | 11.275.787/0001-10 | ROMASALTO COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA - ME         | 01/02/2011  | 23/03/2011 | 03/2011     | CLT          |             |
| 4      | 1286.103.293-8 | 04.632.908/0001-79 | PREST SERV SERVICOS DE CARGA E DESCARGA LTDA - ME | 01/04/2011  |            | 07/2011     | CLT          |             |
| 5      | 1286.103.293-8 |                    | CONTRIBUINTE INDIVIDUAL                           | 01/08/2011  | 30/11/2011 |             | Contribuinte |             |

Mateus Pereira de Matos Neto  
INSS Técnico no Seguro Social  
Mat 2019637



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU**  
**Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201867100580

**DATA:**

10/01/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Diante da manifestação da parte autora, faço conclusão dos autos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU**  
**Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201867100580

**DATA:**

10/01/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU**  
**Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201867100580

**DATA:**

04/02/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária ao(à)s requerentes, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV da CRFB/1988 e do art. 98, CPC. Ato contínuo, cite-se o réu para audiência (conciliação/mediação) a ser realizada na data 28/03/2019, às 11h30min no Fórum local, salientando ao requerido que, caso tenha desinteresse na autocomposição, deverá indicá-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência, a teor do §5º, do art. 334, do NCPC. Intime-se o(a) autor(a) acerca da aludida sessão, por seu advogado, via DJE. Ressalte-se que o não comparecimento injustificado do autor ou do(s) réu(s) à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, nos termos do § 8º, do art. 334, do NCPC. <br/><br/> Designo o dia 28/03/2019 às 11h:30min para que seja realizada audiência Conciliação.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Tomar do Geru**

---

**Nº Processo 201867100580 - Número Único: 0000516-42.2018.8.25.0026**

**Autor: EDVALDO DE SOUZA ARAUJO**

**Réu: SEGURADORA LIDER**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

**DESPACHO**

Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária ao(à)s requerentes, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV da CRFB/1988 e do art. 98, CPC.

Ato contínuo, cite-seo réu para audiência (conciliação/mediação) a ser realizada na data 28/03/2019, às 11h30min no Fórum local, salientando ao requerido que, caso tenha desinteresse na autocomposição, deverá indicá-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência, a teor do §5º, do art. 334, do NCPC.

**Intime-seo(a) autor(a) acerca da aludida sessão, por seu advogado, via DJE.**

Ressalte-se que o não comparecimento injustificado do autor ou do(s) réu(s) à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, nos termos do § 8º, do art. 334, do NCPC.



Documento assinado eletronicamente por **KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM, Juiz(a) de Tomar do Geru, em 04/02/2019, às 18:29:36**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000252771-85**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU**  
**Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201867100580

**DATA:**

07/02/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

CERTIFICO QUE EXPEDI MANDADO DE CITAÇÃO, SOB O N°201967100305. DOU FÉ.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU**  
**Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201867100580

**DATA:**

08/02/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de 201967100305 do tipo Citação Reclamação do JEC Audiência de Conciliação [TM920,MD1805]  
<br/><br/>{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Tomar do Geru  
Praça da Bandeira, 245  
Bairro - Centro Cidade - Cristinápolis  
Cep - 49270000 Telefone - 7935421248

Normal(Justiça Gratuita)



201967100305

PROCESSO: 201867100580 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000516-42.2018.8.25.0026  
NATUREZA: Procedimento Comum  
REQUERENTE: EDVALDO DE SOUZA ARAUJO  
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

### CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial/termo de reclamação, de cópia em anexo parte integrante desta, para comparecer a **Audiência de Conciliação**, ficando de logo advertido(a) de que em não havendo acordo, de imediato, poderá ser realizada audiência de Instrução e Julgamento (art. 27, da Lei 9.099/95), onde deverá apresentar defesa oral ou escrita e todas as provas que tiver, inclusive testemunhas, no máximo de 03 (três), independente de nova intimação.

**Data e hora da audiência:** 28/03/2019 às 11:30:00, **Local do comparecimento:** Fórum Desembargador Octávio de Souza Leite, Praça da Bandeira nº 245, Centro, Cristinápolis/SE.

**Observação:** Sendo indutivo o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

### ADVERTÊNCIAS:

1º) Deverá comparecer acompanhado(a) de advogado, se o valor da causa for superior a 20 (vinte) salários mínimos e que, não comparecendo a qualquer uma das audiências, reputar-se-ão verdadeiras as alegações da parte autora, dando-se de logo o julgamento do pedido.

2º) Em se tratando de relação de consumo, poderá ser invertido o ônus da prova.

3º) Após o trânsito em julgado da sentença, as partes disporão de 180 (cento e oitenta) dias para retirarem dos autos documentos originais, findo o qual o processo será eliminado.

Atenciosamente,

### Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEGURADORA LIDER  
Residência : Rua Senador Dantas, 5º andar, 74  
Bairro : Centro  
Cep : 20031205  
Cidade : Rio de Janeiro - RJ

[TM920, MD1805]

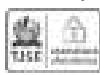


Documento assinado eletronicamente por **Deivid Araújo dos Santos, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Tomar do Geru**, em 08/02/2019, às 11:12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000302150-54**.

---





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU**  
**Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201867100580

**DATA:**

26/02/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201967100305, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido<br/><br/>{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



AVISO DE  
RECEBIMENTO

Digital



DESTINATÁRIO

SEGURADORA LIDER

Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar. Centro.

20031205 - Rio de Janeiro - RJ



CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

AR984593129SG



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 201867100580 e mandado nro. 201967100305

|   |   |  |  |
|---|---|--|--|
| TENTATIVAS DE ENTREGA   |   | MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO   | RÚBRICA E MATERIAIS DO<br>CARTEIRO   |
| 1º  | SEGURADORA LIDER                        | <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se<br><input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente<br><input type="checkbox"/> 3 Não existe o número<br><input type="checkbox"/> 4 Desconhecido<br><input type="checkbox"/> 5 Outros: _____ | <input type="checkbox"/> 5 Recusado<br><input type="checkbox"/> 6 Não procurado<br><input type="checkbox"/> 7 Ausente<br><input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| 2º  | Após a 3º tentativa, devolver o objeto. |  |  |
| 3º  | 15 FEV 2015                             |  |  |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR: Maycon Machado de Lima<br>RG: 20.748.102-9 |   | DATA DE ENTREGA: / /   |  |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR   |   | Nº DOC. DE IDENTIDADE  |  |



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU**  
**Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201867100580

**DATA:**

12/03/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190312164304438 às 16:43 em 12/03/2019.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOMAR DO GERU/SE**

**Processo:** 00005164220188250026

**AUSÊNCIA DE COBERTURA**

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDVALDO DE SOUZA ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

**CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

**BREVE SÍNTSE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **13/12/2015**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **23/12/2015**.

Constata-se, pelos documentos acostados à exordial, que o veículo causador dos danos era de propriedade da própria vítima reclamante da indenização. Assim, o acidente narrado não possui cobertura pelo Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, vez que o autor proprietário do veículo encontrava-se inadimplente com o pagamento do prêmio do seguro obrigatório na ocasião do sinistro.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a NEGATIVA da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

#### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

### **DO MÉRITO**

#### **DA AUSÊNCIA DE COBERTURA - PROPRIETÁRIO INADIMPLENTE**

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

**Contudo, é cristalino que a parte autora não preenche os requisitos necessários para ser indenizada, em razão da mora do pagamento do Seguro DPVAT. Assim, não há em que se cogitar cobertura securitária para o caso concreto, conforme Resolução 332/2015, em seu art. 17, §2º.**

**Como qualquer outro seguro, o DPVAT é um contrato aleatório, onde a seguradora, mediante uma contraprestação pecuniária, assume a responsabilidade de indenizar o segurado na hipótese de ocorrido o sinistro.**

**Por certo, o inadimplemento por parte dos proprietários de veículos, gera um desequilíbrio no provisionamento, ao passo que a seguradora não recebeu o pagamento que lhe era devido. Assim, a ausência**

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

de quitação do prêmio, inviabiliza a manutenção regular do contrato, ensejando um aumento nos valores do prêmio, a fim de harmonizar o balanço atuarial da seguradora, onerando os demais proprietários.

**CONFORME SE PODE VERIFICAR COM OS COMPROVANTES ABAIXO, A PARTE AUTORA ENCONTRAVA-SE INADIMPLENTE COM O PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO, NA DATA DO ALEGADO ACIDENTE OCORRIDO NO DIA 13/12/2015, HAJA VISTA QUE A PARTE AUTORA NÃO PROCEDEU COM O PAGAMENTO REFERENTE AO ANO DE 2015, COM O VENCIMENTO PREVISTO PARA O DIA 30-06-2015, RESTANDO-SE INADIMPLENTE E NÃO PREENCHENDO OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA SER INDENIZADA, EM RAZÃO DA MORA DO PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT, VEJAMOS:**

Sua busca por placa: IAG1555 UP: SE CATEGORIA: 09\*

| Exercício      | Valor Pago | Situação   | Declaração de Pagamento |
|----------------|------------|------------|-------------------------|
| - 2011         | R\$279,27  | Quitado    | <a href="#">[link]</a>  |
| Data Pagamento |            | Valor Pago |                         |
| 03/06/2011     | R\$279,27  |            |                         |
| + 2010         | R\$259,04  | Quitado    | <a href="#">[link]</a>  |
| + 2008         | R\$127,56  | Quitado    | <a href="#">[link]</a>  |

(\*) Motocicleta

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Selecione as opções abaixo para acessar o calendário de pagamento do Seguro DPVAT:

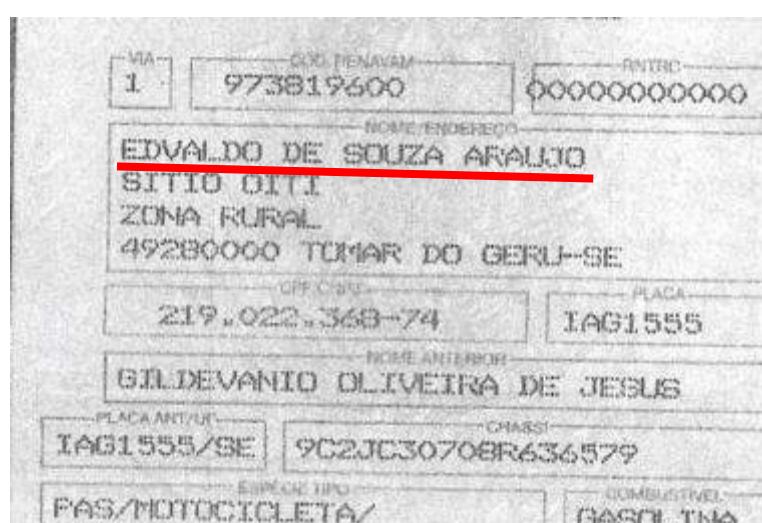
|           |    |                |                     |           |                           |
|-----------|----|----------------|---------------------|-----------|---------------------------|
| Exercício | UF | Final da Placa | Categoria Sada mais | Pagamento |                           |
| 2015      | SE | 5              | S                   | Avista    | <a href="#">Consultar</a> |
|           |    |                |                     |           |                           |

O prêmio do Seguro DPVAT será pago integralmente no vencimento da COTA ÚNICA ou da primeira parcela do IPVA, ou juntamente com o emplacamento ou no licenciamento anual, no caso de veículos isentos do IPVA, conforme disposto na [Resolução CNSP 273/2012](#) e na Portaria Interministerial 293/2012.

Categoria: 9

| Final da Placa | Vencimento:       |               |            |               |
|----------------|-------------------|---------------|------------|---------------|
|                | IPVA (COTA ÚNICA) | Com Desconto? | DPVAT      | Licenciamento |
| 5              | 30/06/2015        | NÃO           | 30/06/2015 | 31/07/2015    |

SE-TABELA DE VENCIMENTO DO IPVA E DO SEGURO DPVAT DE 2015



Ademais, se deve frisar o caráter social do Seguro DPVAT, evidenciado pela destinação do prêmio pago pelos proprietários de veículos automotores. Digno de destaque, que o valor pago a título de prêmio é rateado de forma que 45% dos valores arrecadados são direcionados ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, para custeio de tratamento de vítimas de acidente na rede pública, no Sistema Único de Saúde-SUS e 5% são destinados aos programas educativos que buscam prevenir a ocorrência de novos acidentes, através do DENATRAN.

Friza-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Conforme antedito, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Assim, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça buscou, tão somente, resguardar o direito de terceiros quando não realizado o pagamento do prêmio pelo causador do sinistro.

Portanto, feita a devida análise nos precedentes da súmula 257, STJ, quais sejam: REsp 200838/GO; REsp 67763/RJ; e REsp 144583/SP, temos que a mesma trata de situações jurídicas distintas, quando confrontado ao teor Resolução 273/2012 do CNSP, conforme quadro comparativo que segue:

| RESOLUÇÃO 273 /2012 DO CNSP  | SÚMULA 257, STJ   |
|--|---|
| Exclui da cobertura a vítima, quando esta for proprietária do veículo causador do acidente, estando este inadimplente. | Garante o recebimento do seguro a TERCEIROS vítimas de sinistro causado por proprietário de veículo inadimplente. |

Consigne-se, por oportuno, que a interpretação que deve ser dada à Súmula 257, STJ, corroborando com a exegese do art.7º, §1º da Lei 6.194/74<sup>x</sup>, garante à seguradora consorciada o direito de regresso em face do proprietário inadimplente em caso de eventuais valores que se desembolsem com as vítimas de sinistros quando o evento for causado por proprietários inadimplentes.

Ora, se o §1º do art. 7º da Lei 6.194/74 prevê o direito de regresso em face do proprietário inadimplente, e houvesse condenação da Seguradora em indenizar o referido proprietário, a parte autora figuraria tanto como credora, como devedora dos valores indenizatórios. Deste modo, forçoso aplicar o instituto da compensação e a consequente extinção das obrigações, de acordo com o Art. 368 do Código Civil.

**Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.**

#### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

## **DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**

### **DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE**

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. E é exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

### **DA AUSÊNCIA DE COBERTURA**

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

<sup>3</sup>"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada **INVALIDEZ**, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada **IMPROCEDENTE**.

#### **DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral<sup>4</sup>.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima<sup>5</sup>.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

**Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**

**Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

---

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>5</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>6</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>7</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

<sup>6</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>7</sup>art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito sob o nº **2592 - OAB/SE**, sob pena de nulidade das mesmas.

Pede Deferimento,

TOMAR DO GERU, 11 de março de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**

## QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**TABELA DE GRAADAÇÃO**

| Danos Corporais Previstos na Lei  | Total (100%)  | Intensa (75%) | Média (50%)  | Leve (25%)   | Residual (10%) |
|---|---------------|---------------|--------------|--------------|----------------|
| Perda anatómica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores  |               |               |              |              |                |
| Perda anatómica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés   |               |               |              |              |                |
| Perda anatómica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior   |               |               |              |              |                |
| Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral  |               |               |              |              |                |
| Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento de senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfínteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica  | R\$ 13.500,00 | R\$ 10.125,00 | R\$ 6.750,00 | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.350,00   |
| Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital |               |               |              |              |                |
| Perda anatómica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos   | R\$ 9.450,00  | R\$ 7.087,50  | R\$ 4.725,00 | R\$ 2.362,50 | R\$ 945,00     |
| Perda anatómica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores  |               |               |              |              |                |
| Perda anatómica e/ou funcional completa de um dos pés   |               |               |              |              |                |
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho  | R\$ 6.750,00  | R\$ 5.062,50  | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.687,50 | R\$ 675,00     |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar  |               |               |              |              |                |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo   | R\$ 3.375,00  | R\$ 2.531,25  | R\$ 1.687,50 | R\$ 843,75   | R\$ 337,50     |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral   |               |               |              |              |                |
| Perda anatómica e/ou funcional completa de qualquer um dentro os outros dedos da mão  |               |               |              |              |                |
| Perda anatómica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé  | R\$ 1.350,00  | R\$ 1.012,50  | R\$ 675,00   | R\$ 337,50   | R\$ 135,00     |
| Perda integral (retirada cirúrgica) do baço   |               |               |              |              |                |

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **EDVALDO DE SOUZA ARAUJO**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **TOMAR DO GERU**, nos autos do Processo nº 00005164220188250026.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL, OU UNDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

333.0028479-6

Nº do Documento

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 333.0028479-6

| Órgão | Calculado | Pago   |
|-------|-----------|--------|
| Junta | 570,00    | 570,00 |
| DREI  | 21,00     | 21,00  |

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Prática Empresarial:

Normal

## REQUERIMENTO

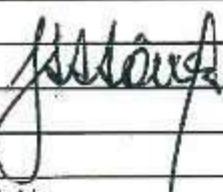
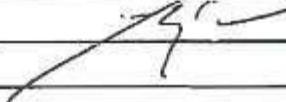
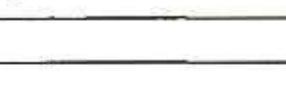
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

| Código do Ato | Código Evento | Qtde. | Descrição do ato / Descrição do evento  |
|---------------|---------------|-------|---|
| 017           | 999           | 1     | Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração |
|               | XXX           | XXX   | XX                            |

### Representante legal da empresa

|       |                      |   |
|-------|----------------------|---|
| Local | Nome:                |    |
|       | Assinatura:          |  |
| Data  | Telefone de contato: |    |
|       | E-mail:              |  |
|       | Tipo de documento:   | Híbrido   |
|       | Data de criação:     | 24/01/2018  |
|       | Data da 1ª entrada:  |    |
|       |                      |  |



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/01/2018 sob o NÚMERO 00003131303 e demais constâncias do Termo de autenticação.

Autenticação: ED89743867AA482200CFD44E56674D85ECP8FFD5CP68740F233F496AFNAB081FD6

p. 78 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

| N | MEMBRO                      | RCA        | MANDATO    | FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP   |
|---|-----------------------------|------------|------------|--|
| 1 | José Ismar Alves Tôrres     | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor Presidente   |
| 2 | Helio Bitton Rodrigues      | 14.12.2017 | 13.12.2018 | sem função específica  |
| 3 | Cristiane Ferreira da Silva | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)   |
| 4 | Milton Bellizia             | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)  |
|   |                             |            |            | Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)   |
| 5 | Andrea Louise Ruano Ribeiro | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)               |
|   |                             |            |            | Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) |
|   |                             |            |            | Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)  |
|   |                             |            |            | Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)                                    |

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 2 de 3

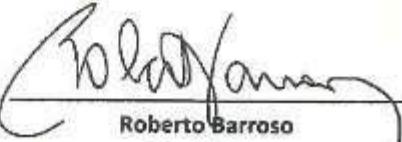


**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

**Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.**

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso  
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

**JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TÓRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/01/2018 SOB O NÚMERO 0003143059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDDE4B56AFADAE5ECFBFF03CF65740F23E495AFDA8081F68



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 50-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 sob o NÚMERO 02003149053 e demais constantes do Termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386PA8E220CPDE4B55AFAD85ECF8FF5C168742F233E496AFCA80E1FB8

p. 83 Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o nº de protocolo. Pág. 10/13





## PORTARIA N° 753, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea e do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Supep 13414.659788/2017-94, resolve:

Art. 1º Apresentar as seguintes deliberações constantes pelos acionistas da ALM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA DO RIO, CNPJ n. 23.494.711/0001-80, com sede na cidade do Rio de Janeiro, e na assembleia geral extraordinária realizada em 20 de junho de 2017:

1 - Aumento de capital social em R\$ 400.161,00, dividindo-o para R\$ 2.155.383,00, dividido em 179.346.932 ações ordinárias, cada uma nominal; e

II - Reforma de estatuto social.

Art. 2º Recolher a parcela de R\$ 100.140,00 da ação(s) de capital social acima devidos ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

## PORTARIA N° 754, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Supep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea e do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Supep 13414.633463/2017-94, resolve:

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SEGURO PRIVATIVO S.A., CNPJ n. 09.343.403/0001-94, com sede na cidade do Rio de Janeiro, e na Confederação Nacional de Administração realizada em 14 de dezembro de 2017;

Art. 1º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

## PORTARIA N° 757, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Supep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea e do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com a alínea f da Lei Complementar n. 126, de 15 de junho de 2007, e o que consta do processo Supep 13414.62581/2017-94, resolve:

Art. 1º Aprime a cláusula de ação(s) de capital de acionista da IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 13.376.984/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

PAULO DOS SANTOS

## RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Supep/Dirrig n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, páginas 168, texto 1, onde se lê: "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017", deve-se "..., na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

## Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

## INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

## PORTARIA N° 16, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições conferidas nos art. 2º do art. 4º da Lei n.º 9.665, de 17 de dezembro de 1998, nos artigos 1º e 1º do art. 2º da Lei n.º 9.903, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 1º da Lei n.º 10.200, de 22 de dezembro de 2000, e na Portaria n.º 16/2018, de 19 de novembro de 2001:

Considerando o Decreto Federal n.º 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Intermin. n.º 16, de 19 de junho de 2018, que aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Transporte de Carga Rodoviária destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União, número 01, página 46;

Considerando a necessidade de elaboração do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP), que não é Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aprovado anteriormente de constituição de unidade de carga rodoviária;

Considerando a necessidade de ajustes das Requisitos de Avaliação da Conformidade apresentados pela Portaria Intermin. n.º 16/2018, resolvendo:

Art. 1º Ficam alterados os ajustes das Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Carga Rodoviária destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Intermin. n.º 16, de 19 de junho de 2018, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br, no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Intermin

Divisão de Avaliação da Conformidade - DocuF

Rua Santa Alexandrina, 11 - 2º andar - Rio Comprido

Cep 23.161-231 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Intermin. n.º 16, de 19 de junho de 2018, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br, no endereço abaixo:

Art. 3º Ficam alterados os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inseridos, no art. 4º da Portaria Intermin. n.º 16/2018, os seguintes parágrafos:

"I - P. Executando a determinação do caput ou seguintes tópicos de cargo:

I - aqueles que já foram elaborados até 15 de janeiro de 2018 e se encerraram em estagiário, tipo inspeção e avaliação final de comissionamento ainda não foram realizadas pelo INMETRO;

II - aqueles que após 15 de janeiro de 2018, se encerrarem em processo de comissionamento, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e a aprovação final de comissionamento ainda não foram realizadas pelo INMETRO;

3 - para efeitos de comissão das unidade de carga que se encerraram nos tópicos descritos no parágrafo acima, os fornecedores dessas unidades de carga devem emitir no CIPP constante, entre outras informações, as seguintes informações:

1 - para os tópicos de cargo que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encerraram em estagiário; nº de edital de aprovação, data de aprovação final da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos sujeitos a inspeção e nome do responsável técnico do INMETRO;

II - para os tópicos de cargo que após 15 de janeiro de 2018, se encerrarem em processo de construção; nº de número de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos sujeitos a inspeção e nome do responsável técnico do INMETRO."

Art. 5º A alteração das pautas que englobam os tópicos constantes da Portaria Intermin. n.º 357, de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, nº 61, página 46;

Art. 6º As demais disposições da Portaria Intermin. n.º 16/2018 permanecem inalteradas.

Art. 7º Esta Portaria incide a sua vigência a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

## DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

## PORTARIA N° 7, DE 22 DE JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência exercida pela Portaria n.º 157, de 12 de novembro de 1991, considerando as informações dispostas no item 4.5, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 26, de 12 de dezembro de 2016, de Conselho:

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para biorreatores destinados a combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria n.º 102/2015 e pela Portaria Intermin. n.º 52/2016/01/2017 e o Sistema Operatório n.º 102/2012, resolvendo:

E considerando a constante do Processo Intermin. n.º 52/2016/01/2017 e o Sistema Operatório n.º 102/2012, resolvendo:

Aprovar a família de medidores Prime PHR de bomba-motor para combustíveis líquidos, marca Gilero Vador. Resolvi-

nte: A íntegra da portaria encontra-se disponível no site de Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pt-br>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

## SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

## CIRCUÍTO N.º 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições, normas, políticas, conforme o conteúdo da Anexa, em processo de modificação da Normatização Circular do Mercosul, - NCM - e da Tabela Especial Comum, em processo de Departamento de Negociação e Intercâmbio (DINI), com o objetivo de melhorar a competitividade das empresas brasileiras, resolvendo:

1. Manter as regras e as provisões devidas ao disposto no Decreto de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, através da Circular e ser encaminhadas no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União;

2. As informações relativas às provisões devidas ao disposto no Decreto de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, através da Circular e ser encaminhadas no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União;

3. O acompanhamento sobre a análise das provisões poderão ser realizado por meio do endereço eletrônico <http://www.mre.gov.br/comercio-exterior/circulares-de-comercio-exterior/> e/ou <http://www.mre.gov.br/comercio-exterior/circulares-de-comercio-exterior/>.

4. Caso haja, posteriormente, ação(s) de termo realizadas pelos órgãos em representação do CT-1, eventuais manifestações a respeito devem ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

## ANEXO

## RAIMUNDO AGOSTINHO DA SILVA

| EXSCRIÇÃO DA LINHA: | EXSCRIÇÃO DA PROVISÃO:   | ANEXO:  |
|---------------------|--|---|
| 2917.20.06          | - Aéros poliacriláticos, cítricos, cítricos ou cítroperfumados e seus derivados<br>- Aéros poliacriláticos, cítricos, cítricos ou cítroperfumados, seus derivados, hialginatos, perfumeiros e seus derivados | 2917.20<br>2917.20.01<br>2917.20.02<br>2917.20.03<br>2917.20.04<br>Outros |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.inmetro.gov.br/validacao.html>, pelo código 0012018012300014.

Digitalizar e enviar para o endereço [mp-2.200-1-24002361@mp.br](mailto:mp-2.200-1-24002361@mp.br), que inscreverá o documento de Chaves Padrão Brasileira - ICP-Brasil.

5/8

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**



4996507

**“SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4290508

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral

*2/11*  
**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4996509

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I é Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.

Página 3 de 10

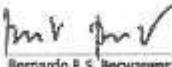
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7B45C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

convocada.

*BN*



4936510

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

*BN*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4995511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16** – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

## **CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**

**ARTIGO 17** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

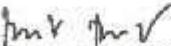
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C56883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/11

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:



4855513

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I é Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: D020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996514

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

## CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO,  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## **CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## **CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

de março de 1967.

19/4



4996616

## XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TORRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas  
DA CAPITAL  
Tabellão: Carlos Alberto Fírmio Oliveira  
Av. da Carioca, 62 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2109-9100  
ADB28590  
088674  
Peculiaridades de AUTENTICIDADE das firmas das HELIO BITTON RODRIGUES e  
JOSE ISMAR ALVES TORRES (X/0000/524453)  
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Conf. por:  
Em testemunho de verdade. Serventia: **Paula Cristina A. D. Gaspar**  
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. Total: 3.700  
ECI F0911 H06, T001 56882 GRS  
p. 95  
Consulte em <https://www3.tira.jus.br/sitelpublico>

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Paula Cristina A. D. Gaspar  
: 3.700 Escrevente  
: 03/02/2018 10:0042 série 00077 ME  
AEL 203 3º Lai 8.386/94

**SUBSTABELECIMENTO**

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

**JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**  
OAB/SP 111.807



Rio de Janeiro, 22 de Agosto de 2018

**Aos Cuidados de:** **EDVALDO DE SOUZA ARAUJO**

**Nº Sinistro:** **3180383940**

**Vitima:** **EDVALDO DE SOUZA ARAUJO**

**Data do Acidente:** **13/12/2015**

**Cobertura:** **INVALIDEZ**

**Assunto: AVISO DE SINISTRO**

**Senhor(a),**

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180383940**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 13271200

---

Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 2018

**Aos Cuidados de:** **EDVALDO DE SOUZA ARAUJO**

**Nº Sinistro:** **3180383940**

**Vitima:** **EDVALDO DE SOUZA ARAUJO**

**Data do Acidente:** **13/12/2015**

**Cobertura:** **INVALIDEZ**

**Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS**

**Senhor(a),**

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180383940**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **13/12/2015**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site **www.seguradoralider.com.br**, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

**Atenciosamente,**

**Seguradora Líder-DPVAT**

# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3180383940      **Cidade:** Tomar do Geru      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** EDVALDO DE SOUZA ARAUJO      **Data do acidente:** 13/12/2015      **Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

## PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 29/08/2018

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** TRAUMATISMO CRANIOENCEFALICO

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA

**Sequelas permanentes:**

**Sequelas:** Sem sequela

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:**

**Documentos complementares:**

**Observações:** NOS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS NÃO SE EVIDENCIAM PRESENÇA DE SEQUELAS PERMANENTES QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA.

## DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
|-----------------------------|--|--|-----------|-----------------------|
|                             |  | Total  | 0 %       | R\$ 0,00              |

# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3180383940      **Cidade:** Tomar do Geru      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** EDVALDO DE SOUZA ARAUJO      **Data do acidente:** 13/12/2015      **Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

## PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 29/08/2018

**Valorização do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** TRAUMATISMO CRANIOENCEFALICO

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA

**Sequelas permanentes:**

**Sequelas:** Sem sequela

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:**

**Documentos complementares:**

**Observações:** NOS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS NÃO SE EVIDENCIAM PRESENÇA DE SEQUELAS PERMANENTES QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA.

## DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
|-----------------------------|--|--|-----------|-----------------------|
|                             |  | Total  | 0 %       | R\$ 0,00              |

## ESPECIALISTA

**Empresa:** Líder- Serviços AMD

**Grupo:** EQ3

**Nome:** ANA MARIA DUTRA RIBEIRO

**CRM:** 5258235-4

**UF do CRM:** RJ

**Assinatura:**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ana Maria Dutra Ribeiro'.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU**  
**Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201867100580

**DATA:**

14/03/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Aguardando realização de audiência.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU**  
**Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201867100580

**DATA:**

19/03/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: LAERTE PEREIRA FONSECA - 6779}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Laerte Pereira Fonseca  
Naiane Santos C. Dória**

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE  
DIREITO DA COMARCA DE CRISTINÁPOLIS, Distrito Judiciário de  
Tomar do Geru (SE).**

Processo nº: **201867100580**

***EDVALDO DE SOUZA ARAUJO***, já devidamente qualificado nos autos, vem, por seu advogado e bastante procurador, mui respeitosamente, informar que, diante da manifestação do Requerido acerca do desinteresse na realização de audiência de conciliação, o Requerente também informa que não possui interesse, conforme estabelece o art. 334, §4º, inciso I do CPC.

Desse modo, requer a concessão do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de réplica a contestação.

**NESTES TERMOS,  
ESPERA DEFERIMENTO.**

Cristinápolis (SE), 18 de março de 2019.

---

***Bel. LAERTE PEREIRA FONSECA  
OAB/SE 6.779***

---

Rua Dr. Josias Machado, 06, Centro, (Próximo a Praça da Antártica) – LAGARTO/SE.  
Rua Edésio Vieira de Melo, 294, Centro, (Próximo ao Sindicato) – NOSSA SRA. DAS DORES/SE.  
Rua Benjamim Constante, 88, Centro, (Próximo Caixa Econômica Federal) – UMBAUBA/SE.

Tel.: (79) 3631-7735 / 9 9947-7246 / 9 9959-0626.

E-mail: [laerte@laertefonseca.adv.br](mailto:laerte@laertefonseca.adv.br) / [naiane.doria@laertefonseca.adv.br](mailto:naiane.doria@laertefonseca.adv.br)

Site: [www.laertefonseca.adv.br](http://www.laertefonseca.adv.br)



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU**  
**Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201867100580

**DATA:**

20/03/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Tendo em vista a informação das partes que não possuem interesse na audiência de conciliação, faço conclusão dos autos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU**  
**Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201867100580

**DATA:**

20/03/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU**  
**Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201867100580

**DATA:**

20/03/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Considerando o desinteresse das partes na audiência de conciliação, deverá a secretaria cancelar a assentada designada para o dia 28/03/2019. Ato contínuo, intime-se o requerente para apresentar manifestação à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (NCPC, §1º, art. 437). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias. Após o decurso do aludido prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Tomar do Geru**

---

**Nº Processo 201867100580 - Número Único: 0000516-42.2018.8.25.0026**

**Autor: EDVALDO DE SOUZA ARAUJO**

**Réu: SEGURADORA LIDER**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Considerando o desinteresse das partes na audiência de conciliação, deverá a secretaria cancelar a assentada designada para o dia 28/03/2019.

Ato contínuo, **intime-se** o requerente para apresentar manifestação à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (NCPC, §1º, art. 437).

Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias.

Após o decurso do aludido prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **ICARO TAVARES CARDOSO DE OLIVEIRA BEZERRA, Juiz(a) de Tomar do Geru, em 20/03/2019, às 14:03:56**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000660886-75**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU**  
**Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201867100580

**DATA:**

28/03/2019

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

Audiência de Conciliação do dia 28/03/2019 às 11:30h cancelada. Motivo: Cumprimento de Despacho Judicial.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU**  
**Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201867100580

**DATA:**

03/04/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Aguardando transcurso de prazo.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU**  
**Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201867100580

**DATA:**

03/04/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: LAERTE PEREIRA FONSECA - 6779}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Laerte Pereira Fonseca  
Naiane Santos C. Dória

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA  
COMARCA DE CRISTINÁPOLIS, DISTRITO JUDICIÁRIO DE TOMAR  
DO GERU (SE).**

Processo n.º 201867100580

***EDVALDO DE SOUZA ARAUJO***, já devidamente qualificado nos autos do processo epigrafado, vem por seus advogados devidamente constituídos, diante da contestação ofertada pelo Requerido, apresentar, tempestivamente **RÉPLICA** em obediência ao comando judicial, nos seguintes termos:

#### **I - DO MÉRITO**

Em que pese o esforço incomensurável do Requerido, sua defesa não merece ser acolhida, posto que, de um lado, não guarda qualquer relação com o conjunto probatório juntado pelo Requerente, e, de outro, não traz quaisquer elementos materiais que demonstrem a veracidade de suas alegações.

A Demandada aduz em sua defesa que o Demandante, ora Requerente não preenche os requisitos para o pleito da indenização, pois, o Requerente estaria em mora com o pagamento do Seguro DPVAT.

Sustenta ainda, que o Autor encontrava-se inadimplente com o seguro DPVAT e que em virtude disso não pode ser beneficiado com a indenização correspondente.

Em seguida, alega que o Requerente deixou de apresentar o laudo do IML, e que em virtude disso não haveria como quantificar a indenização.

Por fim, peleja pela improcedência de todos os pedidos autorais, mas, se caso não fosse o entendimento, requereu que a condenação seguisse a tabela de qualificação da extensão da invalidez permanente; a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sendo limitados ao percentual de 10%, bem como a realização de prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão do Requerente e o acidente.

Acontece Excelência, que a Requerida não trás aos autos qualquer fato ou documento modificativo, impeditivo ou extintivo do direito autoral, limitando-se apenas a fazer meras ilações.

Ademais Excelência, insta destacar, que em que pese a Requerida alegar que o veículo do Autor não estava licenciado, não podendo receber o seguro da forma devida, não foi o Requerente quem causou o acidente.

Isso mesmo, o Autor vinha transitando com sua motocicleta, quando foi atropelado por outro veículo, vejamos:



Laerte Pereira Fonseca  
Naiane Santos C. Dória

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: EDVALDO DE SOUZA ARAUJO  
Nome do pai: JOSÉ PINHEIRO DE ARAUJO Nome da mãe: JOSEFA CLARISMUMDA DE SOUZA  
Pessoa: Física CPF/CGC: 219.022.368-74 RG: 14375982 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE  
Naturalidade: TOMAR DO GERU Data de nascimento: 14/05/1975 Sexo: Masculino Cor da cutis:  
Profissão: LAVRADOR Estado civil: Convivente Grau de instrução:  
Endereço: SÍTIO ÓITI Número: 50 Complemento: PRÓXIMO AO Povoado BREJINHO  
CEP: 49.280-000 Bairro: ZONA RURAL Cidade: TOMAR DO GERU UF: SE  
Proximidades: Telefone: (079) 99600 5904

HISTÓRICO

RELATA QUE CONVIVE COM EDVALDO DE SOUZA ARAUJO, E NA DATA E HORAS ACIMA MENCIONADA, EDVALDO VINHA PARA ESTA CIDADE, CONDUZINDO UMA MOTOCICLETA NA RODOVIA QUE LIGA CRISTINÁPOLIS/TOMAR DO GERU/SE, MESMO SENTIDO, QUANDO NAS IMEDIACOES DA TRAVESSA JOSÉ EUGÉNIO DOS REIS, UM VEÍCULO TIPO GOL BRANCO QUE VINHA ATRÁS DE EDVALDO, FEZ UMA ULTRAPASSAGEM E INESPERADAMENTE ENTROU À DIREITA, SENTIDO À AQUELA TRAVESSA, COLIDIINDO COM A MOTOCICLETA DE EDVALDO; QUE EM FACE A COLISÃO, EDVALDO CAIU DA MOTOCICLETA, E POR ESTAR SEM O CAPACETE, BATEU A CABEÇA NA PAREDE DE UMA IGREJA NAQUELE LOCAL E TEVE HEMORRAGIA NA CABEÇA, ALÉM DO OMBRO DO LADO ESQUERDO TER SIDO DESLOCADO E SUA Perna ESQUERDA MACUCADA; QUE APÓS O ACIDENTE O CONDUTOR DO GOL, PESSOA ATÉ O MOMENTO DESCONHECIDO PELA VÍTIMA, PAROU O VEÍCULO E APÓS O PASSAGEIRO TER LHE DITO QUE ELE HAVIA MATADO O CONDUTOR DA MOTOCICLETA, SAIU SEM PRESTAR SOCORRO RUMO A CIDADE DE CRISTINÁPOLIS/SE; QUE EDVALDO FOI SOCORRIDO PARA A CLÍNICA MÉDICA DESTA CIDADE E POSTERIORMENTE PARA O HUDE EM ARACAJU/SE, ONDE FOI MEDICADO E LIBERADO DIAS DEPOIS; QUE EDVALDO ESTÁ EM CASA SEM CONDIÇÕES DE ANDAR; QUE A NOTICIANTE FICOU SABENDO POR COMENTÁRIOS DE QUE O AUTOR DO ACIDENTE É UM RAPAZ QUE SEMPRE ESTÁ NESTA CIDADE E TEM O COSTUME DE ANDAR COM UMA MULHER CONHECIDA POR "BILISCA" RESIDENTE NO CONJ. MORADA DO SOL NESTA URBE, E SEMPRE VÃO BEBER CERVEJA NA CIDADE DE ITABAIANINHA/SE. DIANTE DOS FATOS SOLICITA AS PROVIDÊNCIAS QUE O CASO REQUER.

Isto posto Excelênci a, verifica-se claramente que o Autor não foi o causador do acidente, e sim um veículo pertencente a terceiro que acabou colidindo na motocicleta do Autor.

Dessa forma, não pode ser privado o Requerente do recebimento do seguro DPVAT em virtude de acidente causado por terceiro inadimplente.

Ademais, conforme bem tratou a própria Requerida, o Superior Tribunal de Justiça já editou súmula neste sentido, vejamos:

**Súmula 257. Garante o recebimento do seguro a Terceiros vítimas de sinistro causado por proprietário de veículo inadimplente.**

Dessa forma, cai por terra a alegação trazida pela parte Requerida.

Por outra banda Excelência, a documentação apresentada nos autos pelo Requerente é capaz de comprovar o nexo causal entre o acidente e as lesões que sofrera e que o incapacita até o presente momento.

O Requerente sofreu grave trauma, o que veio a limitar seus movimentos, incapacitando-o de realizar as suas atividades habituais por período indeterminado, conforme laudo já acostado aos autos.

Dessa forma, é nítido que houve total violação por parte da Requerida ao não indenizar o Requerente através do Seguro obrigatório do DPVAT.

E mais, as próprias justificativas apresentadas pela Requerida em sua defesa já caíram por terra.

Conforme dispõe o artigo 5º, caput da Lei nº 6.194/74, a indenização será paga mediante a simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, presente os documentos correspondentes à data do acidente e outros que atendem as formalidades exigidas, cabível se faz o recebimento do pagamento do seguro obrigatório do DPVAT.

Ademais, ainda que seja dado azo aos argumentos trazidos pela Requerida, é irrefutável esclarecer que tem sido entendimento firmado pelos tribunais pátrios que o fato do proprietário de veículo estar inadimplente com o DPVAT (como alega a Requerida em sua defesa), não é motivo para que a Seguradora, deixe de fazer o pagamento da referida indenização.

O entendimento acima é da 1<sup>a</sup> Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, ao negar a apelação da Seguradora contra a sentença que a condenou ao pagamento do seguro indenizatório.

O Desembargador Sebastião Barbosa Farias, Relator do recurso, afirmou que a tese da Seguradora não se sustenta, “tendo em vista que a Súmula 257 do STJ não faz qualquer menção à hipótese de impossibilidade de pagamento de indenização ao proprietário do veículo que se encontrava inadimplente com o pagamento do seguro DPVAT, inviável o acolhimento da tese sustentada pelo segurado.” (Apelação Cível 0017600-26.2015.8.11.0002).

Para subsidiar os argumentos retros, cabe trazer à baila decisões proferidas por outros tribunais em casos análogos:

**APELAÇÃO – SEGURO DPVAT – INDENIZAÇÃO – INADIMPLEMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO POR PARTE DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO – HIPÓTESE QUE NÃO IMPOSSIBILITA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO - Tendo em vista que a Súmula 257 do STJ não faz qualquer menção à hipótese de impossibilidade de pagamento de indenização ao proprietário do veículo que se encontrava inadimplente com o pagamento do seguro DPVAT, inviável o**

acolhimento da tese sustentada pela segurado, não se aplicando, portanto, o disposto nas Resoluções 273/12 e 332/15 da CNPS. RECURSO IMPROVIDO. (TJ-SP 10385066620168260002 SP 1038506-66.2016.8.26.0002, Relator: Maria Lúcia Pizzotti, Data de Julgamento: 13/12/2017, 30ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 15/12/2017).

E

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. APELO DA SEGURADORA ALEGAÇÃO DE INADIMPLEMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO. PRETENSÃO DE EXCLUSÃO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. INSUBSTÊNCIA. CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO GERA A PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 257 DO STJ. "Não obsta o recebimento da indenização securitária, o inadimplemento do prêmio do seguro obrigatório, mesmo nas hipóteses em que haja confusão entre as figuras da vítima e do proprietário do veículo." (TJ-SC - AC: 03204948120168240008 Blumenau 0320494-81.2016.8.24.0008, Relator: Cláudia Lambert de Faria, Data de Julgamento: 13/11/2018, Quinta Câmara de Direito Civil).**

Dessa forma, resta devidamente comprovado o direito do Autor.

## **II – DOS PEDIDOS**

Sem delongas, uma vez que as recomendações elencadas na peça de enceto já são suficientes para corroborar o direito do Requerente,



**Laerte Pereira Fonseca  
Naiane Santos C. Dória**

**REITERA EM TODOS OS TERMOS A INICIAL, esperando pela  
PROCEDÊNCIA do feito.**

**NESTES TERMOS,  
PEDE DEFERIMENTO.**

Lagarto (SE), 03 de abril de 2019.

---

***Bel. LAERTE PEREIRA FONSECA  
OAB/SE 6.779***

---

***Bel. YURI ANDRADE CHAVES  
OAB/SE 11.736***



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU**  
**Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201867100580

**DATA:**

08/04/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Diante da juntada infra, faço os autos conclusos

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU**  
**Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201867100580

**DATA:**

08/04/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU**  
**Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201867100580

**DATA:**

10/04/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Intimem-se as partes, por seus causídicos, via DJe, para que digam, no prazo de 10 (dez) dias, se possuem interesse na produção de provas em Audiência, ficando cientes, desde já, de que a inércia será considerada como desinteresse. De outro lado, se houver interesse na produção de prova oral, deverá, em tal lapso, ser coligido o respectivo rol de testemunhas, para fins de controle de pauta.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Tomar do Geru**

---

**Nº Processo 201867100580 - Número Único: 0000516-42.2018.8.25.0026**

**Autor: EDVALDO DE SOUZA ARAUJO**

**Réu: SEGURADORA LIDER**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

**DESPACHO**

**Intimem-seas partes, por seus causídicos, via DJe, para que digam, no prazo de 10 (dez) dias, se possuem interesse na produção de provas em Audiência, ficando cientes, desde já, de que a inércia será considerada como desinteresse.**

De outro lado, se houver interesse na produção de prova oral, deverá, em tal lapso, ser coligido o respectivo rol de testemunhas, para fins de controle de pauta.

Após o decurso do referido prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos.

Comarca de Cristinápolis/SE, 09 de abril de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA NOGUEIRA GALVAO MARTINS, Juiz(a) de Tomar do Geru, em 10/04/2019, às 00:09:34**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000863938-11**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU**  
**Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201867100580

**DATA:**

16/04/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: LAERTE PEREIRA FONSECA - 6779}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Laerte Pereira Fonseca  
Naiane Santos C. Dória**

**Laerte Fonseca**  
Advocacia e Consultoria

**EXCELENTEÍSSMO (A) SENHOR (A) DR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA  
COMARCA DE CRISTINÁPOLIS, Distrito Judiciário de Tomar do  
Geru (SE).**

Processo n.º: 201867100580

**EDVALDO DE SOUZA ARAÚJO** já devidamente qualificado nos autos do processo epigrafado, vem por seu advogado devidamente constituído, em atenção ao despacho exarado por este juízo em 10/04/2019, informar que antes do julgamento da lide é imprescindível a realização de perícia médica, a fim de constatar o grau da incapacidade do autor, vez que, conforme dispõe a tabela do DPVAT, precisa calcular o grau para definir o valor da indenização.

**NESTES TERMOS,  
ESPERA DEFERIMENTO.**

Lagarto (SE), 11 de abril de 2019.

---

***Bel. LAERTE PEREIRA FONSECA  
OAB/SE 6.779***

---

Rua Dr. Josias Machado, 06, Centro, (Próximo a Praça da Antártica) – LAGARTO/SE.  
Rua Edésio Vieira de Melo, 294, Centro, (Próximo ao Sindicato) – NOSSA SRA. DAS DORES/SE.  
Rua Benjamim Constante, 88, Centro, (Próximo Caixa Econômica Federal) – UMBAUBA/SE.

Tel.: (79) 3631-7735 / 9 9947-7246 / 9 9959-0626.

E-mail: [laerte@laertefonseca.adv.br](mailto:laerte@laertefonseca.adv.br) / [naiane.doria@laertefonseca.adv.br](mailto:naiane.doria@laertefonseca.adv.br)

Site: [www.laertefonseca.adv.br](http://www.laertefonseca.adv.br)



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU**  
**Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201867100580

**DATA:**

22/04/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOMAR DO GERU/SE**

**Processo:** 00005164220188250026

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDVALDO DE SOUZA ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que a parte autora não juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ.

Assim sendo, ante a ausência de graduação da alegada invalidez, questão controversa que ensejou a presente lide, requer a Ré que o Juízo nomeie Perito Médico do IML ou outro órgão público, para a realização da perícia na parte autora, a fim de atestar a invalidez alegada, bem como quantificar a lesão de acordo com a Lei 11.945/09, e Súmula 474, STJ.

Tendo em vista se tratar de prova constitutiva do direito autoral, em caso de impossibilidade da produção do referido laudo pericial pelo IML, deve o exame ser custeado pela parte autora por força do artigo 373, I do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

TOMAR DO GERU, 17 de abril de 2019.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU**  
**Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201867100580

**DATA:**

09/05/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que as partes apresentaram manifestação acerca do despacho de fl. 122.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU**  
**Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201867100580

**DATA:**

09/05/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU**  
**Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201867100580

**DATA:**

11/06/2019

**MOVIMENTO:**

Decisão

**DESCRIÇÃO:**

Fixo como ponto controvertido, sobre o qual deverá recair a atividade probatória, o grau de invalidez do autor. Quanto ao disposto no art. 357, III, CPC/2015, informo que ônus da prova segue a regra regal contida no art. 373, incumbindo ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; e ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Defiro a prova pericial requerida. Assim, proceda-se ao agendamento de perícia, a fim de averiguar a possível invalidez do autor. Com fundamento no Ofício Circular número 02/2019, conforme SEI nº 0003131-89.2018.8.25.8825, nomeio, desde já, o médico, Leandro Koiti Tomiyoshi, para atuar como perito no caso em comento, incumbindo às partes se manifestarem dentro dos 15 (quinze) dias contados da intimação desta decisão, nos termos do art. 465,§1º do CPC. Arbitro honorários em favor do perito no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), nos termos do Convênio nº 21/2018, constante no Ofício Circular número 233/2018, conforme SEI nº 0003131-89.2018.8.25.8825, firmado com o TJSE e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A acerca das perícias médicas judiciais envolvendo o Seguro Obrigatório DPVAT. Intime-se o perito designado acima, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da concordância com o valor citado, conferindo, com o aceite, prosseguimento normal à prova pericial. Transcorrido o prazo sem manifestação ou negada a realização da perícia pelo perito então designado, voltem os autos conclusos. Com aceite e o agendamento, intimem-se as partes, para que compareçam na data, horário e local marcados. Nos termos do § 1º do artigo 465 do CPC/2015, intimem-se as partes para nomeação de assistente técnico e formulação de quesitos, querendo. Outrossim, desde já, apresento os seguintes quesitos: 1 - O acidente automobilístico sofrido pelo autor ocasionou invalidez permanente? 2 - As lesões diretamente decorrentes do acidente são suscetíveis de amenização por alguma medida terapêutica? 3 - Em caso de resposta positiva ao primeiro quesito, a invalidez permanente foi total ou parcial? 4 - Se parcial, a invalidez foi completa ou incompleta? 5 - Caso a invalidez permanente tenha sido parcial e completa, a perda anatômica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela constante no anexo da Lei nº 6.194/74? 6 - Caso a invalidez permanente tenha sido parcial e incompleta, a perda anatômica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela constante no anexo da Lei nº 6.194/74? E as perdas podem ser consideradas de repercussão intensa, média, leve ou é o caso de ocorrência de sequelas residuais? Por conseguinte, remetam-se os autos para o setor de perícias do Tribunal de Justiça, onde deverá o perito nomeado ter vistas do processo em epígrafe. Com recebimento do resultado do exame, intimem-se as partes para manifestação em 15 (quinze

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

p. 129

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Tomar do Geru**

**Nº Processo 201867100580 - Número Único: 0000516-42.2018.8.25.0026**

**Autor: EDVALDO DE SOUZA ARAUJO**

**Réu: SEGURADORA LIDER**

Movimento: Decisão >> Saneamento

**DECISÃO**

**I - DO RELATÓRIO.**

Tratam os autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT ajuizada por Edvaldo de Souza Araújo em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Alega que sofreu um acidente de trânsito em 13/12/2015 e que em virtude do referido sofreu traumatismo craniano.

Juntou documentos hábeis à propositura da demanda.

Despacho determinando a citação da parte requerida, em 04/02/2019.

Contestação apresentada em 12/03/2019, sem alegação de preliminares.

Em sua peça de defesa, a requerida sustenta, no mérito, a improcedência da demanda.

Réplica do autor em 03/04/2019.

**É o relatório.**

**Vieram os autos conclusos. Decido.**

**Indefiro** o pedido formulado pela parte requerida em 22/04/2019, visto que não há imprescindibilidade do laudo pericial elaborado pelo IML, haja vista que foram juntados laudos médicos às fls. 32/47.

**II- DO SANEAMENTO.**

Nos termos do art. 357 passo a organizar e sanear o feito, como forma de dar prosseguimento ao feito.

Fixo como **ponto controvertido**, sobre o qual deverá recair a atividade probatória, o grau de invalidez do autor.



Quanto ao disposto no art. 357, III, CPC/2015, informo que **o ônus da prova** segue a regra regal contida no art. 373, incumbindo ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; e ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Defiro **aprova pericial** requerida.

Assim, proceda-se ao agendamento de perícia, a fim de averiguar a possível invalidez do autor.

Com fundamento no **Ofício Circular** número 02/2019, conforme SEI nº 0003131-89.2018.8.25.8825, nomeio, desde já, o médico, **Leandro Koiti Tomiyoshi**, para atuar como perito no caso em comento, incumbindo às partes se manifestarem dentro dos 15 (quinze) dias contados da intimação desta decisão, nos termos do art. 465,§1º do CPC.

Arbitro honorários em favor do perito no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), nos termos do **Convênio** nº 21/2018, constante no **Ofício Circular** número 233/2018, conforme SEI nº 0003131-89.2018.8.25.8825, firmado com o **TJSE** e a **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A** acerca das perícias médicas judiciais envolvendo o Seguro Obrigatório DPVAT.

Intime-se o perito designado acima, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da concordância com o valor citado, conferindo, com o aceite, prosseguimento normal à prova pericial.

Transcorrido o prazo sem manifestação ou negada a realização da perícia pelo perito então designado, voltem os autos conclusos.

Com aceite e o agendamento, intimem-se as partes, para que compareçam na data, horário e local marcados. Nos termos do § 1º do artigo 465 do CPC/2015, intimem-se as partes para nomeação de assistente técnico e formulação de quesitos, querendo.

Outrossim, desde já, apresento os seguintes quesitos:

1 - O acidente automobilístico sofrido pelo autor ocasionou invalidez permanente?



2 - As lesões diretamente decorrentes do acidente são suscetíveis de amenização por alguma medida terapêutica?

3 - Em caso de resposta positiva ao primeiro quesito, a invalidez permanente foi total ou parcial?

4 - Se parcial, a invalidez foi completa ou incompleta?

5 - Caso a invalidez permanente tenha sido parcial e completa, a perda anatômica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela constante no anexo da Lei nº 6.194/74?

6 - Caso a invalidez permanente tenha sido parcial e incompleta, a perda anatômica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela constante no anexo da Lei nº 6.194/74? E as perdas podem ser consideradas de repercussão intensa, média, leve ou é o caso de ocorrência de sequelas residuais?

Por conseguinte, remetam-se os autos para o setor de perícias do Tribunal de Justiça, onde deverá o perito nomeado ter vistas do processo em epígrafe.

Com recebimento do resultado do exame, intimem-se as partes para manifestação em 15 (quinze) dias.

Ademais, intime-se as partes para querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, nos termos do art. 357, § 1º, CPC/2015, sob **pena de estabilização dessa decisão.**

Publique-se. Intime-se.

**Comarca de Cristinápolis, 07/06/2019**

**Juliana Nogueira Galvão Martins**

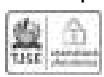
**Juíza de Direito**



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA NOGUEIRA GALVAO MARTINS, Juiz(a) de Tomar do Geru, em 11/06/2019, às 22:32:57**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001464528-28**.





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU**  
**Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201867100580

**DATA:**

02/07/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOMAR DO GERU/SE**

**Processo: 201867100580**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDVALDO DE SOUZA ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Juntada.

TOMAR DO GERU, 1 de julho de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/SE 780-A

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
2592 - OAB/SE

## Guia - Ficha de Compensação

|   |  |                     |  |                         |  |  |  |  |  |
|---|--|---------------------|--|-------------------------|--|--|--|--|--|
| Nº DA PARCELA                                       |  | DATA DO DEPÓSITO    |  | Nº DA CONTA JUDICIAL    |  |  |  |  |  |
| 27/06/2019  |  | 27/06/2019          |  | 0                       |  |  |  |  |  |
| DATA DA GUIA  |  | Nº DA GUIA          |  | TIPO DE JUSTIÇA         |  |  |  |  |  |
| 27/06/2019  |  | 2571073             |  | ESTADUAL                |  |  |  |  |  |
| Nº DO PROCESSO                                      |  | AGÊNCIA (PREF / DV) |  | VALOR DO DEPÓSITO (R\$) |  |  |  |  |  |
| 00005164220188250026                                |  | 0                   |  | 250,00                  |  |  |  |  |  |
| UF/COMARCA  |  | ORGÃO/VARA          |  | TIPO DE PESSOA          |  |  |  |  |  |
| SE  |  | Vara Cível          |  | RÉU                     |  |  |  |  |  |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO                               |  | DEPOSITANTE         |  | CPF / CNPJ              |  |  |  |  |  |
| SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A |  | RÉU                 |  | 09248608000104          |  |  |  |  |  |
| NOME DO AUTOR / IMPETRANTE                          |  | TIPO DE PESSOA      |  | CPF / CNPJ              |  |  |  |  |  |
| EDVALDO DE SOUZA ARAUJO                             |  | FISÍCA              |  | 21902236874             |  |  |  |  |  |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA                             |  |                     |  |                         |  |  |  |  |  |
| A5682FBCF4CDAB32                                    |  |                     |  |                         |  |  |  |  |  |

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**  
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

**A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo**

**Processo nº.....: 201867100580**

**ID.....: 943494**

**CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE**

|  |                                  |                             |
|--|----------------------------------|-----------------------------|
| Nome do cliente<br>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO<br>DO SEGURO DPVAT SA | Data de Vencimento<br>08/07/2019 | Valor Cobrado<br>R\$ 250,00 |
| Agência / Código do Cedente<br>015/909000016                           | Nosso Número<br>00943494-0       | Autenticação Mecânica       |

** Banese 047-7 04791.59097 00001.600949 34940.047748 2 79440000025000**

|   |                       |                     |            |                                     |  |
|---|-----------------------|---------------------|------------|-------------------------------------|--|
| Local de Pagamento<br><b>PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE</b>   |                       |                     |            |                                     | Vencimento<br><b>08/07/2019</b>                  |
| Beneficiário<br>BANCO DO ESTADO DE SERGIPE  |                       |                     |            |                                     | Agência/Cod Beneficiário<br><b>015/909000016</b> |
| Data do Documento<br>18/06/2019   | Nº do Documento       | Espécie Doc.        | Aceite     | Data do Processamento<br>18/06/2019 | Nosso Número<br><b>00943494-0</b>                |
| Uso Banco   | Carteira<br><b>CS</b> | Moeda<br><b>R\$</b> | Quantidade | Valor                               | (=) Valor do Documento<br><b>R\$ 250,00</b>      |
| <b>Instruções</b><br>- Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL;<br>- Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo;<br>- Não receber após o vencimento. |                       |                     |            |                                     |  |
| (+) Desconto/abatimento   |                       |                     |            |                                     |  |
| (+) Outras deduções   |                       |                     |            |                                     |  |
| (+) Mora/Multa  |                       |                     |            |                                     |  |
| (+) Outros Acréscimos   |                       |                     |            |                                     |  |
| (=) Valor Cobrado   |                       |                     |            |                                     |  |
| Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04  |                       |                     |            |                                     |  |
| SACADOR/AVALISTA  |                       |                     |            |                                     |  |



Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU**  
**Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201867100580

**DATA:**

04/07/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Depósito Judicial nº 190618043511579 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 03/07/2019, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.<br/><br/>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

## Informações do depósito da conta judicial: 20288014221 - Parcela: 1

Banco - BANESE

---

|                                |  |
|--------------------------------|--|
| <b>CPF/CNPJ do depositante</b> | true   |
| <b>Nome do depositante</b>     | SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA |
| <b>ID da guia</b>              | 943494   |
| <b>Origem</b>                  | Interligação                                     |
| <b>Data do depósito</b>        | 03/07/2019                                       |
| <b>Forma de recolhimento</b>   | DINHEIRO   |
| <b>Valor do depósito</b>       | 250,00   |



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU**  
**Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201867100580

**DATA:**

18/07/2019

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

Perícia agendada para o dia 12/08/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT.  
Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU**  
**Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201867100580

**DATA:**

18/07/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Aguardando confirmação do perito.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU**  
**Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201867100580

**DATA:**

07/08/2019

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Intimem-se as partes acerca da perícia agendada para o dia 12/08/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU**  
**Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201867100580

**DATA:**

07/08/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 201967101872 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato  
Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] <br/><br/> {Destinatário(a): EDVALDO DE SOUZA ARAUJO}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Tomar do Geru  
Praça da Bandeira, 245  
Bairro - Centro Cidade - Cristinápolis  
Cep - 49270000 Telefone - 7935421248

Perícia



201967101872

PROCESSO: 201867100580 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000516-42.2018.8.25.0026  
NATUREZA: Procedimento Comum  
REQUERENTE: EDVALDO DE SOUZA ARAUJO  
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Tomar do Geru da Comarca de Cristinápolis, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

**Prazo:**

**Finalidade:** Intimem-se as partes acerca da perícia agendada para o dia 12/08/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

**Qualificação da parte a ser intimada:**

Nome : EDVALDO DE SOUZA ARAUJO  
Residência : Povoado Brejinho, no sítio Oiti, , 50  
Bairro : zona rural  
Cidade : Tomar do Geru - SE - SE

[TM1406, MD1826]



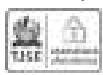
Documento assinado eletronicamente por **CARINE SOUZA GUEDES MACEDO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Tomar do Geru, em 07/08/2019, às 13:08:15**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001979091-03**.

Recebi o mandado 201967101872 em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_







**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU**  
**Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201867100580

**DATA:**

09/08/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 201967101872 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça <br/><br/> {Destinatário(a): EDVALDO DE SOUZA ARAUJO}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Tomar do Geru  
Praça da Bandeira, 245  
Bairro - Centro Cidade - Cristinápolis  
Cep - 49270000 Telefone - 7935421248

Perícia



201967101872

PROCESSO: 201867100580 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000516-42.2018.8.25.0026  
NATUREZA: Procedimento Comum  
REQUERENTE: EDVALDO DE SOUZA ARAUJO  
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Tomar do Geru da Comarca de Cristinápolis, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

**Prazo:**

**Finalidade:** Intimem-se as partes acerca da perícia agendada para o dia 12/08/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

**Qualificação da parte a ser intimada:**

Nome : EDVALDO DE SOUZA ARAUJO  
Residência : Povoado Brejinho, no sítio Oiti, , 50  
Bairro : zona rural  
Cidade : Tomar do Geru - SE - SE

[TM1406, MD1826]



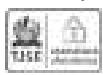
Documento assinado eletronicamente por **CARINE SOUZA GUEDES MACEDO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Tomar do Geru, em 07/08/2019, às 13:08:15**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001979091-03**.

Recebi o mandado 201967101872 em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_







## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

---

PROCESSO: 201867100580 (Eletrônico)  
NATUREZA: Cível  
NÚMERO ÚNICO: 0000516-42.2018.8.25.0026  
MANDADO: 201967101872  
DATA DE CUMPRIMENTO: 08/08/2019 00:00

---

DESTINATÁRIO: EDVALDO DE SOUZA ARAUJO  
ENDEREÇO: Povoado Brejinho, no sítio Oiti nº 50. BAIRRO: zona rural. Tomar do Geru/SE. CEP: 49280-000  
TIPO DE MANDADO: Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial  
DATA DE AUDIÊNCIA:

---

### C E R T I D Ã O

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

[TC1406, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **JOSE APARECIDO AMANCIO DOS SANTOS, Oficial de Justiça**, em **09/08/2019, às 17:22:00**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002008542-26**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Tomar do Geru  
Praça da Bandeira, 245  
Bairro - Centro Cidade - Cristinápolis  
Cep - 49270000 Telefone - 7935421248

Perícia



201967101872

PROCESSO: 201867100580 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000516-42.2018.8.25.0026  
NATUREZA: Procedimento Comum  
REQUERENTE: EDVALDO DE SOUZA ARAUJO  
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

#### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a), Juiz(a), de Direito do(a) Tomar do Geru da Comarca de Cristinápolis, Estado de Sergipe.,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

#### Prazo:

**Finalidade:** Intimem-se as partes acerca da perícia agendada para o dia 12/08/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

#### Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : EDVALDO DE SOUZA ARAUJO  
Residência : Povoado Brejinho, no sítio Oiti , 50  
Bairro : zona rural  
Cidade : Tomar do Geru - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por CARINE SOUZA GUEDES MACEDO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Tomar do Geru, em 07/08/2019, às 13:08:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública 2019001979091-03.

Recebi o mandado 201967101872 em 07/08/2019



*Edvaldo de Souza Araujo*



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU**  
**Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201867100580

**DATA:**

13/08/2019

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

'Perícia não Realizada. Solicito remarcação de uma perícia com neurocirurgião.{Mov. Gerado pelo Módulo de Perícia}'

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não